

**UNIVERSIDADE SAGRADO CORAÇÃO**

**LISIANE VAROTO DE OLIVEIRA**

**O IMIGRANTE E O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL**

**BAURU  
2016**

**LISIANE VAROTO DE OLIVEIRA**

## **O IMIGRANTE E O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas da Universidade do Sagrado Coração, como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob orientação da Prof. Fabio José.

**BAURU  
2016**

Oliveira, Lisiane Varoto de  
O483i O imigrante e o trabalho escravo no Brasil / Lisiane Varoto de Oliveira. -- 2016.  
61f. : il.

Orientador: Prof. M.e Fabio José de Souza.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade do Sagrado Coração - Bauru - SP

1. Migração. 2. Direitos humanos. 3. Direito de ir e vir. 4. Organização do trabalho. 5. Soberania. I. Souza, Fabio José de. II. Título.

**LISIANE VAROTO DE OLIVEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas da Universidade do Sagrado Coração, como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais, sob orientação da Prof. Fabio José de Souza

Banca examinadora:

---

Prof. ME. Fabio José de Souza  
Universidade do Sagrado Coração

---

Profa. M<sup>a</sup>. Roberta Cava  
Universidade do Sagrado Coração

---

Prof. Esp. Sebastião Clementino da Silva  
Universidade do Sagrado Coração

Bauru 05 de Dezembro de 2016.

Dedico este trabalho ao meu pai  
Nelson Edval de Oliveira, por me  
incentivar e apoiar.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente devo agradecer a Deus pela oportunidade que ele me deu e por todas as pessoas que ele colocou no meu caminho, pessoas que fizeram eu ser que eu sou hoje.

Agradeço aos meus pais Eveli Cristina e Nelson Edval de Oliveira, por me incentivarem e apoiarem. Agradeço aos meus irmãos, Victor, Driele, Riane e a minha prima Amanda, por estarem do meu lado nessa jornada.

Agradeço a minhas amigas Alessandra Prieto, Bianca Chechi e Amanda Mansani por escutarem todas as minhas lamurias durante esses quatro anos.

Agradeço aos meus amigos de classe Daniela Lopes, Andreia Bispo, Angela de Oliveira, Gleicy Lopes, Maiara Bezerra e Lucas Diego, por todo apoio e incentivo, vocês fizeram toda a diferença nesse trabalho.

Agradeço ao meu Orientador Fabio José de Souza pela paciência. Agradeço aos meus professores pelo apoio e pelo conhecimento passado.

E a todos que de alguma maneira fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigada

“A globalização rompe fronteiras. As  
Fronteiras interrompem a imigração. ”  
(Autor desconhecido)

## RESUMO

O presente trabalho fez uma análise entre os direitos humanos, os direitos de cidadania e de nacionalidade, considerando a soberania do Estado e o direito de ir e vir, e a questão do imigrante, que entram no país e no mercado de trabalho informalmente, sendo submetidos a condições de trabalho irregulares. Para isso analisou a história da imigração no Brasil desde a vinda dos Portugueses em 1500 até os dias atuais. Abordou-se sobre a história dos direitos humanos e seu conceito. Abordou-se sobre o conceito de cidadania e de nacionalidade, também abordou-se sobre o conceito de Soberania do Estado e o direito de ir e vir. Em sequência, o trabalho analisou algumas Convenções da ONU que regulam o trabalho imigrante e tenta combater o trabalho escravo. E logo após são abordou-se a questão do imigrante ilegal que muitas vezes trabalha em condições análogas, e por estar em uma situação de irregularidade, acaba sendo privado de seus direitos sociais fundamentais relacionados ao exercício do trabalho.

**Palavras-chaves:** Migração, Direitos humanos, Direito de ir e vir, Trabalho ilegal, Soberania.

## **ABSTRACT**

The present study made an analysis of human rights, citizenship and nationality rights, considering the sovereignty of the State and the right to come and go, and the issue of the immigrant, who enter the country and the labor market informally, being Subjected to irregular working conditions. For that, he analyzed the history of immigration in Brazil after the arrival of the Portuguese in 1500 to the present day. He dealt with the history of human rights and its concept. It was approached about the concept of citizenship and nationality, also I was approached about the concept of State Sovereignty and the right of free locomotion. In sequence, the paper analyzed some UN conventions that regulate immigrant labor and try to combat slave labor. And shortly thereafter, the issue of the illegal immigrant, who often works under similar conditions, is dealt with, and because he is in an irregular situation, he ends up being deprived of his fundamental social rights related to his work.

**Keywords** Migration, Human rights, Free locomotion, Illegal work, Sovereignty.

## Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS .....	10
2.1	MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO MUNDO .....	11
2.2	MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS PARA O BRASIL .....	14
2.2.1	Imigração No Brasil Colônia .....	16
2.2.2	Imigração No Brasil Após A Independência .....	19
2.2.3	Imigração No Brasil Contemporânea.....	25
3	DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E O DIREITO DE IR E VIR .....	28
3.1	CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS.....	28
3.2	O CONCEITO DE CIDADANIA VERSUS NACIONALIDADE .....	31
3.3	A SOBERANIA DO ESTADO E O CONCEITO DE IR E VIR.....	36
4.	TRABALHADORES MIGRANTES .....	44
4.1	A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO .....	44
4.2	A CONVENÇÃO DE 1949, SOBRE MIGRAÇÃO PARA O TRABALHO .....	46
4.3	CONVENÇÃO SOBRE AS IMIGRAÇÕES EFETUADAS EM CONDIÇÕES ABUSIVAS E SOBRE A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE TRATAMENTO DOS TRABALHADORES MIGRANTES 1975 .....	46
4.4	A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DE SUAS FAMÍLIAS, REVISTA EM 1990 .....	47
4.5	O IMIGRANTE EO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL.....	50
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	55
	REFERENCIAS .....	57

## 1 INTRODUÇÃO

A migração é um tema complexo que sempre existiu no mundo, embora suas causas e seus efeitos tenham mudado com o passar do tempo. Nas últimas décadas houve um grande aumento no fluxo imigratórios principalmente após a segunda guerra mundial, devido a crises econômicas e a conflitos étnicos. E a mídia pouco se fala sobre o assunto.

E apesar da migração ser um problema mundial, existem, poucas Convenções e tratados internacionais sobre o fenômeno, com isso surge a necessidade de pesquisas e estudos sobre o tema, aumentando assim a visibilidade do assunto.

O presente estudo analisou a conexão existente entre os direitos humanos, os direitos de cidadão e a questão dos imigrantes ilegais que entram no mercado de trabalho de maneira informal e são submetidos a condições ilegais. Foi utilizado como metodologia a pesquisa bibliográfica, utilizando gráficos e mapas para uma melhor visualização do tema.

No primeiro capítulo, foi estudado em primeiro lugar, a história da imigração no Brasil e como esses imigrantes que vieram em busca de trabalho eram tratados no país.

No segundo capítulo foram analisados as questões pertinentes aos direitos humanos. Depois foram abordadas as questões da cidadania, com a definição do termo e um breve histórico da evolução da cidadania e o conceito de nacionalidade. Também foi abordada a soberania do Estado e conceito do direito de ir e vir, onde pretende-se analisar até que ponto o direito de ir e vir se opõem a soberania do Estado.

Finalmente, no capítulo 3, foi analisado o direito do trabalhador migrante, com as convenções promovidas pela Organização Internacional do Trabalho, e o problema do trabalhador ilegal, que muitas vezes é tratado como escravo no Brasil.

## 2 MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS

A emigração é o ato de sair do próprio país de residência com a intenção de se estabelecer em outros lugares. Enquanto imigração é a entrada de uma pessoa ou um grupo de pessoa. Ambos são atos de migração através das fronteiras nacionais, a palavra migração denota o ato de se deslocar de um lugar para outro dentro de um país ou através das fronteiras, para as pessoas ou aves, e geralmente não se refere a um único indivíduo ou família, mas uma demografia maior.

Conforme o dicionário Aurélio a migração é: 1 Ato ou efeito de migrar; 2 Ato de passar de um país ou de uma região para outro; 3 Conjunto de viagens periódicas de certas espécies de animais, consoante as estações do ano e as condições climáticas; ou seja, é o ato de se mover de um lugar para outro, dentro de um país ou para outros países, a migração pode ser tanto sazonal como permanente.

Segundo o Fundo das Nações Unidas para a População (UNFPA) (1993):

A migração é o resultado de decisões individuais ou familiares, mas também faz parte de um processo social. Em termos económicos, a migração é tanto um fenómeno mundial como o comércio de mercadorias ou de bens manufaturados. Faz parte de um modelo mais vasto e é um sinal de relações económicas, sociais e culturais em transformação. Mas a migração pode ser um sinal de um tipo diferente de relação: a conjugação de pobreza, crescimento demográfico rápido e danos ambientais é um poderoso fator de desestabilização, que provoca o crescimento urbano e acaba por levar à migração internacional. Isto é particularmente evidente em África, mas também se pode ver no Sul da Ásia e em alguns países latino-americanos. É uma prova de forças destrutivas que atuam na economia e sociedade, a nível nacional e mundial.

Para Batista (2009), a Imigração é o movimento internacional de pessoas para outro país de onde eles não possuem a cidadania. O imigrante sai de seu país com interesse de permanecer temporariamente ou permanentemente em outro país, seja com intenção de buscar trabalho, por desastre natural, por guerras civis ou para fugir de perseguições políticas. A questão das migrações também envolve, a perda tanto do vínculo do indivíduo e com o Estado, e também a com comunidade política original.

Os grandes fluxos migratórios se transformaram em objeto de estudo sociológico e antropológico, muito tempo depois de seu processo, com o começo

dos estudos sobre os italianos e libaneses, começaram os estudos sobre japoneses alguns sobre os americanos, mas ainda são poucas as obras sobre o assunto. (BLAY, 2000)

Nas próximas seções foi abordado sobre os fluxos migratórios e como eles afetam o sistema mundial. Também abordado a história dos imigrantes no Brasil.

## **2.1 MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS NO MUNDO**

A migração faz parte da história do homem, acredita-se que o *homo sapiens* deixou a África Ocidental há 130 mil anos, seguindo para Austrália e para o sul da Ásia e alguns milênios depois para a Europa e América<sup>1</sup>. Nessa época, as imigrações ocorreram devido a desastres naturais e falta de comida. Hoje elas ocorrem por questões de trabalho, por desastres naturais por guerras civis, por perseguição políticas e religiosas, entre várias outras coisas.

Esta, necessidade de locomoção acompanha o ser humano por toda a história. Com a criação do Estado e das fronteiras, ficou cada vez mais difícil locomover-se pois o Estado introduz muitas barreiras que coíbem o deslocamento das pessoas.

Segundo Batista,

[...] foram os movimentos migratórios que originaram todas as nacionalidades e forjaram a identidade de cada nação ao longo dos tempos. Desde sempre o impulso migratório humano tem sido determinado por fatores diversos, como cataclismos naturais, invasões colonizadoras e migrações forçadas, sendo as duas últimas as mais violentas e cruéis, gerando a decadência de civilizações e a escravidão. (BATISTA, 2009, p. 1)

Para Sayad (1998, p. 48) o imigrante não tem valor algum para sociedade a não ser que ele trabalhe, em sua obra o autor coloca que a sociedade acredita que o imigrante só serve como mão de obra, ele coloca que o imigrante embora morra no país, sempre será considerado como um ser provisório pela sociedade. Ele sempre será um estrangeiro.

Para Cazevere (2001), a migração “tem sido o mecanismo através do qual ideias, técnicas e culturas são difundidas pelo mundo”, segundo a autora os

---

<sup>1</sup> Ver mais em **Genomic and cranial Phenotype Data Support Multiple Modern Human Dispersals From Africa And a Southern Route Into Asia**. Washington, Dc. EUA. Proceeding of the natinal academy of sciences. 21 Abril de 2014. Tradução nossa

movimentos migratórios trazem um “incremento para novos avanços”. Cazevere cita o antigo Oriente médio próximo, a China e a Índia como exemplos pois, seus territórios estavam expostos a uma grande onda migratória que “introduziram fermento e renovação”. O que não aconteceu com áreas que não obterão esses fluxos imigratórios como Etiópia, a parte norte do Brasil, Somália e Iêmen.

Duas motivações podem ser elencadas no processo migratório: os fatores atrativos e os fatores repulsivos. Os Fatores atrativos seriam as realizações ou vantagens que o migrante teria disponível no local de destino. Como estudar ou trabalhar.

Enquanto que os fatores repulsivos seriam os fatores que forçam o migrante a sair de seu país de origem, guerras civis ou desastres naturais. Em alguns casos, as migrações acontecem por ambos os fatores, atrativos e repulsivos, temos como exemplo os Italianos que vieram para o Brasil no fim do sec.XIX, pois eles estavam fugindo da recessão que o país enfrentava e viu no Brasil um país onde eles podiam enriquecer.

Os estereótipos dos migrantes podem ser classificados como voluntários e involuntários. Os migrantes involuntários são definidos como qualquer povo estrangeiro que migra de seu país de origem por diversos motivos sendo por medo, por perseguição, por coerção, por precárias condições de vida, por crises econômicas, conflitos militarizados, ameaças aos direitos humanos entre outros. Se pode migrar por um motivo específico como uma guerra civil, mas a guerra pode desencadear uma crise econômica ou fome.

Trata-se de migrantes voluntários todos os migrantes internacionais que se mudaram pelos seus próprios desejos e motivações sendo por motivos econômicos ou emocionais com o objetivo de melhor condição de vida, renda e emprego (HANSEN, 2003). Portanto a principal diferença entre os migrantes voluntários e os migrantes involuntários é a razão que os motivaram a deixar seu país de origem.

Segundo, MELO e CARDOSO.

Em resumo, a migração é impulsionada por algum grande acontecimento de ordem ambiental, econômica, social ou política, e quando o deslocamento é a única saída, pode-se dizer que é forçado, encontraremos os refugiados. Apesar da habilidade que tem o ser humano para se inserir no novo lugar, a adaptação do migrante

ficará comprometida se não lhe forem resguardados direitos mínimos que lhe garantam ter uma vida digna. (2005, p.5)

Batista (2009) coloca que as imigrações são um fenômeno do mundo moderno e está diretamente ligada as práticas liberalistas e embora os países acatem diversas praticas liberais, o mesmo não acontece com os fluxos migratórios dado que os países enxergam a imigração como uma desestabilização da economia.

A partir de 2015, o número de migrantes internacionais atingiu 244 milhões em todo o mundo, refletindo um aumento de 41% desde 2000. Um terço de migrantes internacionais do mundo estão vivendo em apenas 20 países. O maior número deles encontra-se vivendo nos Estados Unidos, sendo cerca de 19% do total mundial. Alemanha e Rússia hospedam, respectivamente 12 milhões de migrantes, tomando o segundo e terceiro lugar em países com o maior número de migrantes em todo o mundo. Arábia Saudita abriga 10 milhões de migrantes, seguido pelo Reino Unido com 9 milhões de migrantes e os Emirados Árabes Unidos com cerca de 8 milhões. (ONU 2015)

Infelizmente, as políticas migratórias tornaram-se cada vez mais associadas a outros problemas, tais como a segurança nacional e o terrorismo, especialmente na Europa Ocidental, com a presença do Islamismo como uma nova religião principal. Os Estados com dificuldades de segurança citam os problemas que a França está enfrentando e apontam como exemplos os conflitos de valores decorrentes da imigração de muçulmanos na Europa Ocidental. Por causa de todas essas associações, a migração tornou-se uma questão política emocional em muitos países europeus. (, 2015)

A xenofobia está cada vez maior não apenas na Europa, mas em vários outros países do Ocidente. Os adeptos a xenofobia condenam os Imigrantes por falta de trabalho, entretanto na maioria das vezes, esses imigrantes vêm para os países para trabalhar naquilo que os locais não querem. (EURONET, 2015)

Os movimentos xenófobos vêm crescendo gradativamente, especialmente após a crise econômica de 80 onde aumentou o desemprego em escala global. Além disso, a entrada da religião mulçumana na Europa é vista como uma ameaça e tem principalmente após os acontecimentos de 11 de setembro, e só piorou com os ataques a França. Devido aos grupos xenófobos os países europeus como a França

a Inglaterra a Bulgária e vários outros Países da Europa, implantara medidas bastante rigorosas para barrar esses imigrantes, a Bulgária foi ao extremo ao construir um muro contra os imigrantes.

Com todas essas questões, os fluxos migratórios vêm causando preocupação no sistema internacional e as reações negativas dos governantes diante desse aumento de circulação de pessoas “vêm exigindo melhor reflexão sobre a antinomia existente entre o reconhecimento do direito humano fundamental de ir e vir e a soberania estatal para o controle de suas fronteiras” (, 2016)

A migração é considerada um direito humano e deve ser garantido para todas as pessoas, infelizmente ainda não se observa expressivos tratados que possam garantir esse direito.

Existem várias organizações que defendem o direito dos imigrantes como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Anistia Internacional. Essas organizações utilizam de notícias, relatórios, artigos, provem convenções, para trazer mais visibilidade para o tema.

A própria Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) no artigo 13º parágrafo dois declara que “toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país”. E também através artigo 14º expressa que, “toda pessoa sujeita a perseguição, tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países; este direito pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas”.

Percebe-se que embora os países tenham evoluído em vários aspectos, se fecham cada vez mais para os imigrantes, na Antiguidade onde a civilização era arcaica as pessoas tinham mais liberdade de se locomover que nos dias atuais.

## 2.2 MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS PARA O BRASIL

A imigração no Brasil começou muito antes do que imaginamos os primeiros imigrantes são os povos indígenas que são descendentes de um povo que vivia na Ásia mais precisamente na China há 40 mil anos, acredita-se que eles cruzaram o Estreito de Bering em busca de comida, eles chegaram ao território brasileiro há aproximadamente 12 mil anos.2008). No início da colonização portuguesa, existiam

mais de mil povos indígenas no território brasileiro, (IBGE,2000). Que eram divididos em grupos étnico-linguísticos: tupis-guaranis (região do litoral), macro-jê ou tapuias (região do Planalto Central do Brasil), aruaques (Amazônia) e caraíbas (Amazônia).(UNESCO,2016)

No ano de 1500, desembarcaram na atual costa brasileira, os primeiros portugueses. A imigração portuguesa para o Brasil pode ser vista como um fenômeno semiclandestino ou que escapou do controle das autoridades pois as concessões de visto só vão aparecer na metade do séc. XVIII, e tornou-se regular no séc. XIX, antes desse período quase não se existe registros. (IBGE, 2001)

Por esse motivo não se tem dados precisos da quantidade de imigrantes portugueses que vieram se estabelecer no Brasil, antes do século XVIII pois não se pode diferenciar aqueles que vieram para morar de fato e aqueles que só vieram de passagem.

Conforme Magalhães (1975) após muitas pesquisas estimativa que entre 1500 e 1700 cerca de 700 mil portugueses vieram para o Brasil. O maior número de Portugueses fora de Portugal.

Como resultado do comércio de escravos entre meados do século XVI até à sua extinção em 1850 entre 4 e 5 milhões de africanos foram trazidos como escravos para o Brasil.

No século XIX, a imigração de outros europeus para o Brasil, especialmente a Itália, começou com os Portugueses, seguido por espanhóis e alemães. No início do século XX, que se intensificou a migração da Ásia, especialmente Japão e Sírio-Libanês. A maioria destes imigrantes foram levados para as plantações de café no estado de São Paulo, embora muitos tenham ficado nos centros urbanos, especialmente São Paulo e Rio de Janeiro, bem como em assentamentos rurais do sul do Brasil. Entre 1884 e 1959 entrou no Brasil, 4,734,494 imigrantes, 1.507.695 1.391.898 italianos e portugueses. (IBGE, 2007)

Na década de 1960 o Brasil deixou de ser um dos maiores receptores de imigrantes, e passa a ser a ser um país de emigrantes, principalmente, para os Estados Unidos, o Paraguai, a Europa e o Japão. Nos últimos anos constata-se que o fluxo migratório para o Brasil vem crescendo gradativamente, em particular de países como Portugal, a Bolívia e o Haiti.

### 2.2.1 Imigração No Brasil Colônia

Em 1500 quando os Portugueses que chegaram no Brasil estabeleceram algumas feitorias<sup>2</sup>, que armazenavam o pau-brasil. Nesse período também vieram alguns exilados, desertores e náufragos que se estabeleceram definitivamente no Brasil, vivendo em tribos indígenas.

Mas nessa época a coroa Portuguesa optou por investir na expansão do comércio com a Ásia e não deu valor ao território Brasileiro. Mas por causa de excursões de piratas durante o século XVI, fazendo tráfico de pau-brasil, a Coroa Portuguesa começou efetivamente a colonização no território brasileiro. Em 1532 começaram a chegar às famílias mais abastadas, que se fixaram em Pernambuco e na Bahia para cultivar açúcar, essa atividade seria a mais rentável da colônia nos séculos XVI e XVII. Nesse período também vieram para o Brasil muitos criminosos que foram condenados ao exílio em Portugal. (IBGE, 2007)

O rei de Portugal dividiu a colônia em capitânicas, eram dados a nobreza Português, chamados donatários, e para incentivar o povoamento no Brasil era oferecido as sesmarias<sup>3</sup>, e os colonos tinham um tempo para desenvolver a produção. As tentativas de usar os índios como escravos nas plantações de cana-de-açúcar e fábricas deu origem a vários conflitos

A colonização de portugueses no Brasil começa a ficar significativa por volta da metade do século XV.

De acordo com Bacci (2002, p.145):

[...]no final do século XVI, no Brasil, a população branca (a grande 'maioria portuguesa, com algum aporte de outras nacionalidades europeias) havia seguramente ultrapassado 30 mil indivíduos (cerca de 21 mil em 1570 e 29 mil em 1585) [...].

---

<sup>2</sup> As feitorias eram entrepósitos comerciais, que ficavam no litoral, os portugueses utilizavam para centralizar seu comércio e assim mandar seus produtos para a metrópole. Eram governadas por um "feitor" encarregado de reger as trocas, negociar produtos em nome do rei e cobrar impostos.

<sup>3</sup> Lote de terra inculta ou abandonada; terreno abandonado ou inculto que os reis de Portugal cediam aos novos povoadores; antiga medida agrária, ainda hoje usado no Estado do Rio Grande do Sul, para áreas de campo de criação; a légua de sesmaria equivale a 3.000 braças, ou 6.600 metros.

D. João III, rei de Portugal vai criar o Governo-Geral no Brasil no ano de 1549, para ter mais controle sobre o território. Nesse período os colonos Portugueses ocuparam todo o litoral Brasileiro, expulsando os Ameríndios para o Sertão e para a Amazônia, os que sobraram foram escravizados ou se misturaram com os portugueses formando assim uma população híbrida.

As tentativas de transformarem os Ameríndios em escravos não deram certo, então em 1859 a coroa Portuguesa vai permitir a entrada de escravos oriundos do continente Africano com a justificativa de precisarem de mão de obra.

O desenvolvimento da mineração, nas regiões do atual estado de Minas Gerais, trouxe centenas de milhares de africanos escravizados para trabalhar nas minas de ouro. E também um grande contingente de colonos Portugueses que viram uma oportunidade de enriquecer.

A partir do final do século XVII, o tráfego Português no Brasil pode ser descrito de forma mais sistemática como "migração" em vez de "colonização".

Segundo Guedes (2015, p. 65):

De um ponto de vista lógico, emigrante é gênero e colonizador é espécie. Mais profundamente, colonizador é o indivíduo que abandona sua pátria natal com destino a uma colônia, em decorrência de uma iniciativa estatal ou integrado em empresa de âmbito nacional por ela promovida. Emigrante, por outro lado, é aquele que optou por abandonar seu país por motivos pessoais, independentemente de solicitações oficiais e, até mesmo, em oposição a estas (como foi no caso da corrida do ouro).

Com o aumento do preço do açúcar na Europa, Portugal decide incrementar a cultura canavieira no Brasil, mas pela falta de mão-de-obra Portugal vai utilizar escravos vindo do continente Africano.

Conforme Levy (1974, p. 50):

Com o advento dessa nova política, maior era a necessidade de mão de obra. É assim que, sendo pequena a população nativa para o tipo de economia em evolução e também pequena a população da Europa, e em particular a dos portugueses; resolvem estes estimular o tráfego de escravos provenientes da África. Esse segundo contingente imigratório era duplamente forçado; primeiro, não havia uma "escolha" da parte dos emigrantes e, segundo, as regiões africanas de onde se originaram os escravos não se caracterizavam por problemas de excesso de população.

O tráfico negreiro foi um movimento migratório forçado, que teve seu início na metade do século XVI e seu fim em 1850. O comércio de escravos era uma

atividade lucrativa e legal que geravam impostos para Coroa Portuguesa e o “dizimo” para a Igreja Católica. O Tráfico de escravos iniciou oficialmente em 1559, quando a Coroa Portuguesa passou a permitir a entrada de escravos africanos no Brasil. Antes desse período já existia o Tráfico para o Brasil, mas não era “permitido” pela coroa.

A escravidão era usada nas sociedades mais desenvolvidas da África subsaariana, muito antes do início do comércio de escravos para a América. Os escravos negros eram muitas vezes transportados pelo Saara e vendidos no Norte da África por comerciantes muçulmanos. Esses escravos eram capturados em guerras tribais, escravizados por dívida ou ter sido filho de escravos por gerações. O aumento da necessidade de trabalho escravo na América, aumentou a demanda por escravos.

A maioria dos escravos africanos vieram da Angola, Guiné, Benin, Nigéria e Moçambique. Eram trocados por produtos, como o tabaco, álcool e armas. Os escravos eram comprados principalmente no Rio de Janeiro, Salvador, Recife e São Luís, eles eram transportados em navios que tinham péssimas condições de saúde eram superlotadas, o que significava a morte de muitos escravos. Quando os navios desembarcavam em solo brasileiro, os escravos eram colocados em quarentena enquanto a saúde era restaurada e depois de terem engordado um pouco eram vendidos na praça pública.

Escravos, jovens, fortes e homens saudáveis eram os mais valiosos. Houve um grande desequilíbrio demográfico entre homens e mulheres na população escrava. No período 1837-1840, os homens representavam 73,7% e as mulheres só 26,3% da população escrava.

A tabela abaixo demonstra os números do estimado de africanos no Brasil no Séculos XVI-XVIII, entre os períodos 1531-1575 a 1771-1780.

Períodos	No período
1531-1575	10.000
1576-1600	40.000
1601-1625	100.000
1626-1650	100.000
1651-1670	185.000
1676-1700	175.000
1701-1710	153.700
1711-1720	139.000
1721-1730	146.300
1731-1740	166.100
1741-1750	185.100
1751-1760	169.400
1761-1770	164.600
1771-1780	161.300
Total	1.895.500

Tabela 1 Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro, 2000.

### 2.2.2 Imigração No Brasil Após A Independência

De 1808 a 1940 vieram para o Brasil mais de 50 nações de todo o mundo; a maioria era de Portugal, Itália, Alemanha, Suíça, Áustria, Japão, Rússia, França, Espanha, Turquia, Ilhas Britânicas, e outros países da América do Sul. Esta onda de imigração foi causada por condições políticas e financeiras e por oportunidades de trabalho nas plantações. Muitos se estabeleceram nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, e Rio de Janeiro.

Gregory coloca que,

A partir do século XIX, e principalmente com a emancipação política do Brasil na segunda década dos mil e oitocentos, a imigração entrou na pauta da (geo) política do Império brasileiro. Foi sendo adotada uma política de substituição do tráfico de escravos pela imigração de europeus com a finalidade de prover mão- -de-obra para as lavouras de café, fornecer camponeses para núcleos coloniais que iam sendo criados e povoar os considerados “vazios demográficos” localizados em áreas fronteiriças. Organizações e estruturas estabelecidas em torno do tráfico negreiro, tais como empresas, embarcações, redes de contato e de negociações, foram (re) direcionadas para a viabilização de fluxos massivos de europeus para a América. São fenômenos de um mesmo sistema que passava por mudanças. (GREGORY, 2013, p. 11)

Os primeiros Imigrantes a virem para o Brasil sem serem portugueses ou escravos foram os chineses de Macau que chegaram ao Rio de Janeiro em 1808. Os chineses foram trazidos para o Brasil com objetivo introduzir o cultivo de chá, entretanto a mão de obra imigrante não era considerada importante para os fazendeiros por isso desembarcaram no Brasil cerca de um milhão de Africanos subsaarianos.

Segundo Levy (1974, p. 50):

Em meados do séc. 19 duas circunstâncias vêm favorecer a transformação qualitativa de migrantes dirigidos ao Brasil, ou seja, de migração africana forçada, para migração de força de trabalho livre, e de origem europeia. De um lado torna-se cada vez mais difícil conseguir escravos — estes já tinham melhores defesas e tinham numericamente diminuído, obrigando os barqueiros a se adentrarem pelo Rio Congo, para buscar gente entre grupos da África Central e Leste, aqui denominados "anjicos" e "macuás. De outro lado, os efeitos do início da transição demográfica na Europa, se fazem sentir, provocando um aumento de população.

Com o fim do tráfico negreiro o Brasil começa a atrair mais imigrante. Nesse período o Brasil vai utilizar uma política de imigração subvencionada, ou colonato onde o imigrante recebia em dinheiro e ganhava um pedaço de terra para plantar. Os fazendeiros exploravam muito os imigrantes o que fez com que muitos partissem para os centros urbanos.

Segundo o IBGE a imigração subvencionada era uma,

Facilitação ou concessão de auxílio em dinheiro para a compra de passagens de imigrantes e para sua instalação inicial no país. Aprovada em 1871, logo após a Lei do Ventre Livre, foi, inicialmente, uma iniciativa de fazendeiros. No decorrer do tempo, entretanto, a participação destes foi sendo transferida cada vez mais para os governos, provinciais e imperial, até 1889, e posteriormente estaduais e federal. (IBGE, 2007)

Em 1818 o Príncipe-Regente D. João VI autorizou o estabelecimento de uma colônia Suíça na Fazenda do Morro Queimado, no Distrito de Cantagalo no Rio de Janeiro, com o nome de Nova Friburgo e entre 1819 e 1820 cerca de 2.006 famílias de colonos suíços vieram para o Brasil, mas devido a doenças no trajeto apenas 1617 desembarcaram.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> Ver mais em Suíços no Brasil. Disponível em: <http://www.suicosdobrasil.com.br/historia.html>.

O número de imigrantes que foi acordado inicialmente era de 100 famílias, mas devido aos conflitos que assolavam a Europa, causados por Napoleão Bonaparte, muitos Suíços se alistaram para vir para o Brasil.<sup>5</sup>

Os alemães vieram logo após a chegada dos Suíços que também se estabeleceram no Rio de Janeiro em Nova Friburgo em 3 maio de 1824.

A emigração de alemães se insere no contexto de motivações gerais da emigração europeia, causadas por transformações políticas, econômicas, sociais e culturais. O crescimento do capitalismo industrial e a conseqüente decomposição dos liames feudais geraram um ambiente de repulsão populacional diante de uma fronteira aberta e diante do sonho da América. Acrescente-se, ainda, o desenvolvimento do transporte ferroviário e da navegação a vapor, a suspensão do tráfico de escravos negros. Problemas sociais ligados à dificuldade de acesso à terra e de acesso restrito a ocupações satisfatórias no meio urbano disponibilizaram numerosos contingentes populacionais dispostos a migrarem.

Mas devido ao regime de semiescravidão, em 1856 vai ocorrer diversas revoltas, e pouco tempo depois tanto os governos da Alemanha quanto dos suíços vão proibir a migração em massa para o Brasil.

Na década de 1860 D. Pedro II fez uma visita ao Líbano, para estimular a imigração para o Brasil. Devido a invasão do império otomano na Síria e no Líbano, e também pela superpopulação no Líbano, o recrutamento no Líbano e na Síria, e a perseguição religiosa pelos turcos otomanos. Imigração árabe no Brasil cresceu também após a Primeira Guerra Mundial e o resto do século 20.

Os imigrantes Árabes desconheciam o Brasil, eles só sabiam estar vindo para a América e muitos deles acreditavam estar vindo para o EUA. Quando chegaram no Brasil ficaram chocados ao descobrir que estavam na América do Sul.

Os primeiros imigrantes árabes chegaram oficialmente por volta de 1880. Segundo o IBGE (2007) até o ano de 1890, chegaram ao Brasil 5.400 árabes. Por causa dos problemas socioeconômicos agravados no Oriente Médio no início do século XX, houve um aumento da emigração para o Brasil em 1920 cerca de 50.000 árabes.

A maioria dos imigrantes árabes no Brasil vieram como comerciantes, percorrendo o país para vender têxteis e roupas e abrir novos mercados. Esta história econômica pode ser visto hoje com a Câmara Árabe paulista de Comércio

---

<sup>5</sup> Idem.

que ganhou maior reconhecimento no aumento das exportações brasileiras para o mundo árabe.

Após a Guerra Civil dos Estados Unidos, muitos sulistas emigraram para o Brasil. Em 1872, 4.000 sulistas emigraram para Amazonas, Espírito Santo e São Paulo, estabelecendo colônias rurais. Algumas delas sobreviveram, como Americana, em São Paulo, mas a maioria fracassou, e os colonos voltaram para os Estados Unidos<sup>6</sup>.

Como a mão de obra no Brasil ainda era escassa o governo brasileiro começa a buscar italianos, que vieram para o sul do Brasil substituindo a colonização alemã, pois a Alemanha, criou mecanismos para impedir a imigração para o Brasil. No ano de 1875 formaram-se 3 colônias e a partir dessas colônias, os italianos começaram a expandir a região montanhosa.

A maioria destes imigrantes eram camponeses que se tornaram pequenos cultivadores no Brasil.

Para o IBGE a razão dos Italianos virem para o Brasil foi que,

Depois de um longo período de mais de 20 anos de lutas para a unificação do país, sua população, particularmente a rural e mais pobre, tinha dificuldade de sobreviver quer nas pequenas propriedades que possuía ou onde simplesmente trabalhava, quer nas cidades, para onde se deslocava em busca de trabalho.

Nessas condições, portanto, a emigração era não só estimulada pelo governo, como era, também, uma solução de sobrevivência para as famílias. Assim, é possível entender a saída de cerca de 7 milhões de italianos no período compreendido entre 1860 e 1920. (IBGE, 2007)

No Brasil, não havia leis trabalhistas<sup>7</sup> e, portanto, os trabalhadores tinham quase nenhuma proteção legal. Os contratos assinados pelos imigrantes poderiam ser facilmente violados pelos latifundiários brasileiros. Acostumados a lidar com os escravos africanos, os imigrantes eram frequentemente monitorados, com extensas horas de trabalho. Em alguns casos, eles foram obrigados a comprar os produtos de que necessitavam do proprietário da terra. Além disso, as fazendas de café eram localizadas em regiões bastante isoladas. Se os imigrantes ficavam doente, eles iriam levar horas para chegar ao hospital mais próximo. A estrutura de trabalho

---

<sup>6</sup> Ver mais em: *The Confederados: Old South Immigrants in Brazil*. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 1995.

<sup>7</sup> As primeiras leis trabalhistas foram implantadas por Getúlio Vargas em 1943.

utilizada nas fazendas incluía o trabalho de mulheres e crianças. Manter a sua cultura também ficava difícil.<sup>8</sup>

Os imigrantes que não aceitaram as normas impostas pelo fazendeiro foram substituídos por outros imigrantes. Isto forçou-os a aceitar as imposições do proprietário da terra ou eles teriam que deixar suas terras. Mesmo que os imigrantes eram considerados "superiores" aos negros pelos fazendeiros brasileiros, a situação enfrentada no Brasil era tão semelhante à dos escravos que os agricultores chamavam de Escravos brancos.<sup>9</sup>

Os maus tratos enfrentados pelos imigrantes no Brasil causaram grande comoção na imprensa estrangeira, o governo Italiano emitiu em 1902 o decreto Prinetti, proibindo a imigração subsidiada para o Brasil. Muitos imigrantes deixaram o Brasil após a sua experiência em fazendas de café de São Paulo. Entre 1882 e 1914, 1,5 milhões de imigrantes de diferentes nacionalidades vieram para o a São Paulo, encontra partida, 695 mil deixaram o estado.

O elevado número de italianos pedindo ao consulado italiano uma passagem para sair do Brasil foi tão significativa que em 1907 a maioria dos fundos italianos para o repatriamento foram usados no Brasil. Estima-se que, entre 1890 e 1904, 223.031 (14.869 por ano) italianos deixaram o Brasil, experiências, principalmente após a falha em fazendas de café. A maioria dessas pessoas voltou para a Itália, enquanto outros remigraram para a Argentina, o Uruguai ou para os Estados Unidos.

Por causa dos latifundiários brasileiros, que reclamavam constantemente sobre a falta de trabalhadores. Imigrantes espanhóis começaram a chegar em maior número.

A imigração espanhola para o Brasil teve seu início em 1880. Entre 1880 e 1950, desembarcaram no Brasil 683.382 espanhóis, a maioria deles foi para plantações de café em São Paulo. E apesar que colheita de café tenha sido marcada pelo uso generalizado do trabalho de imigrantes italianos, os espanhóis se tornaram o segundo maior grupo de trabalhadores na plantação de café.

Espanha também começou a criar barreiras para a imigração de espanhóis para fazendas de café no Brasil. Relatos de que imigrantes espanhóis viviam em

---

<sup>8</sup> Trento, Angelo. *Do Outro Lado do Atlântico - Um Século de Imigração Italiana no Brasil*, Livraria Nobel, 1989, p. 100

<sup>9</sup> Ibidem.

condições terríveis no Brasil fez a Espanha, em 1909, enviar para o Brasil o Inspetor Gamboa Navarro, a fim de avaliar a situação dos espanhóis no país. Navarro fez um relatório, que mostrou que os contratos de trabalho eram "ilusória", porque eles não foram respeitados. Nas plantações de café, ele escreveu que os imigrantes dormiam no chão e em pequenas casas e também relataram que os abusos nas relações de trabalho eram frequentes. Ele concluiu que 98% dos espanhóis no Brasil voltaria a Espanha se pudessem. Três semanas após a publicação desse relatório, jornal espanhol *Gaceta de Madrid* propôs a proibição da emigração espanhola para o Brasil. Os jornais lembravam que a Itália e Alemanha já haviam aprovado leis sobre o assunto e que Portugal estava tentando conduzir seus imigrantes para outros países, em vez de o Brasil. Finalmente, no dia 26 de agosto de 1910 a Espanha emitiu um decreto real proibindo a livre emigração para o Brasil. O decreto não teve nenhum efeito e, curiosamente, a imigração espanhola para o Brasil atingiu um pico após ter sido decidida. Outros relatos sugerem que havia uma comunidade espanhola próspera no Brasil, particularmente aqueles que foram capazes de deixar as plantações de café e para comprar suas próprias terras. (Fausto, 1999)

Imigrantes japoneses começaram a chegar em 1908, como resultado da diminuição da imigração italiana para o Brasil e uma nova escassez de trabalho nas plantações de café.

O fim do feudalismo no Japão gerou grande pobreza da população rural, por isso muitos japoneses começaram a emigrar em busca de melhores condições de vida. E em 1907, o Brasil e os governos japoneses assinaram um tratado que permita a migração japonesa para o Brasil. Os primeiros imigrantes japoneses (790 pessoas - a maioria agricultores) veio para o Brasil em 1908 no *Kasato Maru*. Muitos deles tornaram-se proprietários de plantações de café.

Nos primeiros sete anos, mais 3.434 famílias japonesas (14.983 pessoas) chegou. O início da I Guerra Mundial, em 1914, começou um boom de imigração japonesa para o Brasil; de tal forma que entre 1917 e 1940, mais de 164 mil japoneses vieram para o Brasil, 75% deles indo para São Paulo, onde a maioria das plantações de café foram localizados. (IBGE, 2007)

A tabela abaixo demonstra as nacionalidades que vieram para o Brasil entre os períodos de 1884 a 1933.

Nacionalidade	1884-1893	1894-1903	1904-1913	1914-1923 ▲	1924-1933
Portugueses	170.621	155.542	384.672	201.252	233.650
Japoneses	NaN	NaN	11.868	20.398	110.191
Sírios e Turcos	96	7.124	45.803	20.400	20.400
Alemães	22.778	6.698	33.859	29.339	61.723
Total	883.668	852.110	1.006.617	503.981	717.223
Outros	66.524	42.820	109.222	51.493	164.586
Italianos	510.533	537.784	196.521	86.320	70.177
Espanhóis	113.116	102.142	224.672	94.779	52.405

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil: 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro, 2000. Apêndice: Estatísticas de 500 anos de povoamento. p. 226.

### 2.2.3 Imigração No Brasil Contemporânea

Durante os anos 1970 o Brasil recebeu cerca de 32.000 libaneses imigrantes fugindo da guerra civil, bem como um número menor de palestinos e sírios. Durante a década de 1990 o Brasil recebeu um pequeno número de imigrantes das ex-repúblicas da Jugoslávia, de Afeganistão e na África Ocidental (principalmente angolanos). (G1, 2010)

Por várias décadas e devido a vários fatores o Brasil deixou de ser o destino dos imigrantes, e passou a ser um dos países que enviam emigrantes, mas nos últimos anos, principalmente após o 11 de setembro o número de imigrantes vem crescendo, segundo dados da Polícia Federal o número de imigrantes que entraram no país aumentou 160% em dez anos, em 2015 foram registrados 117.745 estrangeiros, em quanto em 2006 foram 45.124, um aumento de 2,6 vezes. (POLÍCIA FEDERAL, 2015)

A imigração recente é constituída principalmente por chineses e coreanos e, em menor grau, por argentinos e outros Latina imigrantes americanos.

A Imigração haitiana para o Brasil tornou-se um fenómeno migratório que ganhou grande destaque após o terremoto que abalou o Haiti em 2010. Desde então, com a presença de forças da ONU com o exército da paz que inclui

principalmente brasileiros, os haitianos passaram a ver no Brasil um ponto de referência, que desencadeou a grande onda migratória que começou em 2010.

A maioria dos Haitianos entram no país de forma ilegal através das fronteiras com o Peru e Equador que não solicitam vistos dos Haitianos para entrada no país, o governador do Acre já chegou a decretar uma emergência social para os municípios de Epitaciolândia e Brasiléia, como resultado do fluxo descontrolado de imigrantes, principalmente haitianos, para esses lugares. Isso ocorreu antes do novo processo burocrático para os recém-chegados que foi instituída pelo Ministério dos Negócios Exteriores. Onde o Brasil adotou uma política de porta aberta para imigrantes haitianos, onde concede vistos humanitários para praticamente todos que queiram se mudar para o país. (CCTV AMERICAN..., 2016)

Além dos haitianos, pessoas de outros países estão começando a usar a fronteira entre Assis Brasil e a cidade peruana de Iñapari como uma porta de entrada para o Brasil. Provenientes de países como o Senegal, Nigéria, República Dominicana e Bangladesh.

O aumento de imigrantes bolivianos em Brasil é uma das consequências sociais da crise política que afeta aquele país. A maioria dos bolivianos vêm de cidades como La Paz, Sucre, Santa Cruz de la Sierra e

Cochabamba. Normalmente, eles entram no Brasil por meio de Cuiabá, no Mato Grosso, ou San Mathias, na Bolívia, que faz fronteira com Cáceres, Mato Grosso e Corumbá, no Mato Grosso do Sul.

Entre 1.200 e 1.500 imigrantes bolivianos vêm ao Brasil a cada mês à procura de um emprego. A maioria deles trabalha na ilegal indústria têxtil na Grande São Paulo. Há uma estimativa de 200.000 bolivianos que vivem na Grande São Paulo, a maioria é de imigrantes indocumentados.

Em 2005 o governo brasileiro fechou um acordo bilateral com o governo boliviano, permitindo a imigrantes que chegaram até 15 de agosto de 2005 obter o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) provisório. O RNE é um documento de identidades para estrangeiros residentes no país. No ano de 2009, o governo estendeu o acordo, em parte, permitindo a prorrogação de RNE provisório até 2009. Porém exigiu mais documentos e dos imigrantes. (MORAIS; ARAÚJO E ROCHA, 2010, p. 16)

Mas apesar desse acordo poucos Bolivianos foram beneficiados pois não tinham dinheiro para pagar os custos da formalização.

Em 2009, cerca 3,982,000, representavam 2,36% da população brasileira. Os principais vistos de trabalho concessões foram outorgadas para os cidadãos dos Estados Unidos e do Reino Unido. (G1, 2010)

### 3 DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E O DIREITO DE IR E VIR

#### 3.1 CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

Muitas pessoas consideram o desenvolvimento do direito dos direitos humanos como uma das maiores conquistas do século XX. No entanto, o direito humano não começou através de uma legislação ou das Nações Unidas. Ao longo da história as sociedades humanas criaram várias maneiras de justiça e decoro, que buscavam, o bem-estar da sociedade como um todo desenvolvido. Referências de justiça, igualdade e humanidade são comuns a todas as religiões do mundo: o budismo, o cristianismo, o espiritismo, o islamismo e várias outras.

No entanto, os princípios formais normalmente são diferentes da prática comum. Até o século XVIII nenhuma sociedade, civilização ou cultura, tanto no mundo ocidental ou oriental tinham uma prática amplamente aprovado dos direitos humanos inalienáveis. (Council of Europe, 2007. Tradução nossa)

Embora na constituição da declaração dos direitos Humanos não vai haver uma universalidade sobre o tema pois os países ocidentais são muito diversos dos orientais. A Associação Americana de Antropologia vai criticar os direitos universais pois refletem a cultura ocidental, paradigma que seria injusto para os países fora desse âmbito (American Anthropolog, 1947, pág. 539. Tradução nossa).

Documentos que reivindicam os direitos individuais, como a Magna Carta (1215), a declaração de direitos Inglesa (1689), a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e da Constituição dos Estados Unidos (1791) são os precursores escritos a muitos dos instrumentos de direitos humanos hoje. No entanto, a maioria destes marcos excluíram as mulheres, e muitas minorias e membros de certos grupos sócias como os imigrantes. Nenhum reflete o conceito fundamental que todos têm direito a certos direitos exclusivamente em virtude de sua humanidade.

Segundo Bobbio (p. 364):

Usualmente, para determinar a origem da declaração no plano histórico, é costume remontar à *Déclaration des droits de l'homme et du citoyen*, votada pela Assembléia Nacional francesa em 1789, na qual se proclamava a liberdade e a igualdade nos direitos de todos os homens, reivindicavam-se

os seus direitos naturais e imprescritíveis (a liberdade, a propriedade, a segurança, a resistência à opressão), em vista dos quais se constitui toda a associação política legítima. Na realidade, a *Déclaration* tinha dois grandes precedentes: os *Bills of rights* de muitas colônias americanas que se rebelaram em 1776 contra o domínio da Inglaterra e o *Bill of right* inglês, que consagrava a gloriosa Revolução de 1689. Do ponto de vista conceptual [...]

Outros importantes antecedentes históricos dos direitos humanos encontram-se nos esforços do século XIX para proibir o comércio de escravos e para limitar os horrores da guerra. Por exemplo, as Convenções de Genebra estabeleceu bases do direito internacional humanitário, que abrange a maneira que as guerras devem ser travadas e à proteção das pessoas durante o conflito armado. Eles especificamente protegem as pessoas que não tomam parte na luta e aqueles que já não podem lutar (por exemplo feridos, tropas doentes e náufragos, prisioneiros de guerra.

A preocupação com a proteção de certos grupos vulneráveis foi levantada pela Liga das Nações, no final da Primeira Guerra Mundial. Por exemplo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT, originalmente um corpo da Liga das Nações e, agora, uma agência da ONU) estabeleceu muitas convenções importantes que estabelecem normas para proteger as pessoas de trabalho, tais como a Convenção sobre a Idade Mínima (1919), a Convenção sobre o Trabalho Forçado (1930) e da Convenção de semana de quarenta horas (1935). Embora o quadro internacional dos direitos humanos baseia-se nestes documentos anteriores, sua principal base são documentos das Nações Unidas<sup>10</sup>.

Dois grandes influências em meados do século XX impulsionado direitos humanos na arena global e a consciência de pessoas em todo o mundo. O primeiro foi lutas dos povos coloniais para afirmar sua independência de potências estrangeiras, alegando a sua igualdade humana e direito à autodeterminação. O segundo catalisador foi a Segunda Guerra Mundial. O extermínio da Alemanha nazi de mais de seis milhões de judeus, ciganos, homossexuais e pessoas com deficiência horrorizou o mundo. Chamadas vieram de todo o mundo para os padrões de direitos humanos para reforçar a paz internacional e proteger os cidadãos de abusos por parte dos governos. Estas vozes desempenhou um papel fundamental

---

<sup>10</sup> Compasito, *Introducing Human Rights*. Disponível em: [http://www.eycb.coe.int/compasito/chapter\\_1/pdf/1.pdf](http://www.eycb.coe.int/compasito/chapter_1/pdf/1.pdf) Acesso em: 17 out. 2016

no estabelecimento das Nações Unidas em 1945 e encontram eco no seu documento de fundação, a Carta das Nações Unidas.<sup>11</sup>

Bobbio (pág. 365) vai dizer que,

Após as aberrações do nazismo e as reações por ele criadas, e depois da intensificação da tentativa das Nações Unidas em multiplicar os esforços para realizar uma mais estreita cooperação e solidariedade internacional, que foi possível a criação de um perfil de ação internacional pela promoção e tutela do homem enquanto tal.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) surgiu em um momento que fez seu sucesso difícil. A aprovação da Declaração pela Assembleia Geral da ONU coincidiu com o início da Guerra-Fria. Diferenças e hostilidades ideológicas poderia ter parado o movimento de direitos humanos.

A criação Organização das Nações Unidas ajudou a internacionalizar os direitos humanos, e assim dar início a uma nova ordem internacional. Surgindo um novo modelo de segurança nacional e manutenção da paz. (OLIVEIRA,2009)

Os direitos humanos são princípios ou regras morais que descrevem alguns modelos de comportamento humano onde os direitos legais da legislação local e internacional são regularmente protegidos. São geralmente entendido como direitos inalienáveis, e que são inerentes a todas as pessoas, independentemente de sua nação, localização, língua, religião, origem étnica ou qualquer outra condição, eles precisam de empatia do Estado para impor o respeito dos direitos dos outros.<sup>12</sup> A doutrina dos direitos humanos tem sido muito influente no direito internacional, global e das instituições regionais. As ações de organizações não-governamentais e Estados formam uma base política pública no mundo.

Segunda o Conselho das Nações Unidas de direitos humanos,

The principle of universality of human rights is the cornerstone of international human rights law. This principle, as first emphasized in the Universal Declaration on Human Rights in 1948, has been reiterated in numerous international human rights conventions, declarations, and

---

<sup>11</sup> Ibidem

<sup>12</sup> Burns H. Weston, Human rights. Disponível em < <https://global.britannica.com/topic/human-rights>>. Acesso em: 16 de outubro de 2026. Tradução nossa.

resolutions. The 1993 Vienna World Conference on Human Rights, for example, noted that it is the duty of States to promote and protect all human rights and fundamental freedoms, regardless of their political, economic and cultural systems.

Os direitos humanos são inalienáveis e não podem ser removidos, a não ser em casos específicos como a das pessoas que perdem sua liberdade por cometerem crimes.

No Brasil com o fim do regime militar, foram incorporadas várias medidas a favor dos direitos humanos. A primeira medida foi a ratificação da convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher em 1984. (OLIVEIRA, 2009)

Com a democratização do Brasil foram acionados diversos instrumentos para fortalecer a democracia brasileira. Com a interação do direito internacional e o direito interno o Brasil teve a obrigação de manter o Estado democrático de direito e teve aceitar que essas obrigações fossem fiscalizadas pela comunidade internacional.

A democracia é importante para concretização dos direitos humanos. A comissão interamericana dos Direitos Humanos coloca que “o exercício efetivo da democracia representativa contribui diretamente para a plena garantia da observância dos direitos humanos”.

O estado democrático se organiza politicamente para segurar a dignidade da pessoa humana construir um sistema de proteção aos seus direitos essenciais, inclusive administrando o seu estatal próprio poder e criando um sistema de garantias contra abusos de direito, oponível contra todos, inclusive o próprio estado. Com isso a utilizar como parâmetro a prevalência dos Direitos Humanos o estado passa a reconhecer limites a tradicional noção de soberania estatal. (OLIVEIRA, 2013, p. 5)

Fundamentar os direitos humanos não é mais um problema, as questões principais atualmente são como proteger esses direitos, pois conforme se aumenta as pretensões dos direitos humanos fica cada vez mais difícil de protegê-lo.

### 3.2 O CONCEITO DE CIDADANIA VERSUS NACIONALIDADE

A palavra “cidadania” vem do latim *civitatem* que significa cidade. O conceito de cidadania tem origem na Grécia antiga, onde era usado para indicar os direitos

do cidadão, que era a pessoa que morava na cidade e participava das decisões políticas. A cidadania na Grécia Antiga era transmitida através do vínculo sanguíneo passando de geração em geração, e só os nascidos em solo Grego podiam exercer os direitos políticos, todos os que vinham de outras Cidades-estados eram designados estrangeiros e não podiam participar das decisões políticas da Polis.

### Segundo Filho e Neto

A cidadania é notoriamente um termo associado à vida em sociedade. Sua origem está ligada ao desenvolvimento das pólis gregas, entre os séculos VIII e VII a.C. A partir de então, tornou-se referência aos estudos que enfocam a política e as próprias condições de seu exercício, tanto nas sociedades antigas quanto nas modernas. Por outro lado, as mudanças nas estruturas socioeconômicas, incidiram, igualmente, na evolução do conceito e da prática da cidadania, moldando-os de acordo com as necessidades de cada época (Filho e Neto, 2000)

Em Roma assim como na Grécia a cidadania era distante e para poucos, para Melo (2013) vai haver uma diferença entre o “discurso teórico e a aplicação na sociedade”.

Na Idade média a preocupação política deixa de ser a principal questão e abre espaço para a religião e com isso a cidadania deixa de estar nas pautas de discussão. A sociedade na Idade média era representada pela nobreza, o clero e os camponeses e essas classes tinham direitos e privilégios diferentes.

Essa situação se modificou com o surgimento dos estados nacionais na Baixa idade média. Com o surgimento da noção do estado centralizado, a ideia clássica de cidadania renasce ligada aos direitos humanos. (MELO, 2013)

O conceito de cidadania nesse período precisou ser reformado, principalmente pelas mudanças sociais e pelos ideais do cristianismo, surgindo o começo dos ideais de igualdade.

Com o nascimento do iluminismo vem as transformações políticas, econômicas, artísticas, que contribuíram para despertar o ideal de liberdade. Filósofos como Locke e Rousseau vão defender a democracia liberal e a razão como bases na sociedade, do direito divino. Rousseau também vai preconizar a ideia de direitos universais. Embora nesse período a sociedade era muito desigual a cidadania não era plenamente exercida. (MELO, 2013)

Ao longo da história, o conceito de cidadania ficou mais abrangente, englobando vários valores sociais que geram um conjunto de deveres e direitos de um cidadão.

Cidadania pode ser entendida como um status, onde uma pessoa é reconhecida sob o costume ou sob a lei como sendo um membro legal de um Estado soberano. Uma pessoa pode ter múltiplas cidadanias e se ela não tem a cidadania de qualquer Estado é dito como apátrida.

Para D'Urso (2010) pode se definir,

Cidadania como um status jurídico e político mediante o qual o cidadão adquire direitos civis, políticos e sociais; e deveres (pagar impostos, votar, cumprir as leis) relativos a uma coletividade política, além da possibilidade de participar na vida coletiva do Estado.

Em alguns estados ou países, a cidadania, a condição de ser um cidadão, baseia-se no local de nascimento, que é conhecida como a cidadania "*jus soli*". Em outros lugares, o estatuto de cidadão é baseado na cidadania dos pais, que é conhecido como "*jus sanguinis*". Alguns países utilizam ambas as bases para atribuir cidadania. Além disso, alguns estados democráticos estabeleceram procedimentos legais pelos quais as pessoas sem um direito de nascença à cidadania podem se tornar cidadãos naturalizados.

A Cidadania perante a lei é um direito fundamental do cidadão, o que lhes dá certos direitos políticos como votar e participar de Constituições. Esses direitos fazem uma distinção entre os direitos dos cidadãos e dos habitantes da comunidade política que não são cidadãos. Por exemplo, no Brasil, apenas os cidadãos têm o direito de voto, e ser votados e de trabalhar em cargos do governo.

Para Valério (2002, p.4):

A *cidadania* é o direito de intervir no processo governamental, sobretudo pelo voto, diferindo da *nacionalidade*, que é um *status* individual cujo conteúdo só se esclarece por contraposição ao do estrangeiro.

O povo de um país democrático ou Estado-nação pode ter várias identidades e sobrepostos com base em fatores da sociedade, como religião, raça, etnia, classe

social e gênero. No entanto, a única identidade possuída igualmente por todos os cidadãos da política, independentemente das diferenças, é a identidade cívica. Realizada em comum por todos os cidadãos, identidade cívica baseia-se dado livremente compromisso com certos princípios e valores da democracia cívicas. Em países com uma grande diversidade em identidades religiosas, raciais e étnicas, uma identidade cívica comum e primordial é o laço que prende os cidadãos juntos em uma única ordem política democrática.

Conforme Melo (2013):

O conceito de cidadania passou a ser vinculado não apenas à participação política, representando um direito do indivíduo, mas também o dever do Estado em ofertar condições mínimas para o exercício desse direito, incluindo, portanto, a proteção ao direito à vida, à educação, à informação, à participação nas decisões públicas.

Contemporaneamente, percebe-se que a cidadania não é exercida em plenitude dado que uma grande parcela da população é rejeitada e por falta de conhecimento e recursos não consegue exercer determinados direitos, e corriqueiramente Estados impedem seus cidadãos a tal prática persuadindo através do voto que determinado candidato seja eleito, o que conseqüentemente gera uma sociedade sem voz ativa. Norberto Bobbio assegura que a cidadania é uma luta diária e que o grande desafio da atualidade não é fundamentar-se nesses direitos e sim poder exercê-los.

Segundo Billig existe uma ideologia que diz que a natureza das nações é ser excludentes, onde a maioria das pessoas do mundo são consideradas estranhos. Para ele é da natureza das nações e estados-nação excluir os outros. Nenhum estado-nação pode existir no mundo das nações e reivindicar o mundo inteiro como seus cidadãos. Na prática, a maioria, se não todos, os Estados-nação têm leis que definem quem é um cidadão e que por implicação é excluído da cidadania.

The 'naturalness' of this has become apparent in the recent refugee crisis. Millions have fled from their own 'homelands', principally Syria and Afghanistan. They are not seen to belong to any other nation and are not free to choose to belong to another nation. The leaders and citizens of the nations, into which they have fled or which they seek to enter, take it as a 'natural' fact that such people do not properly belong to any other nation except the one from which they have fled. It is 'natural' in this world of nations to identify such refugees by the nation in which they fear to live – as 'Syrians', 'Afghans' or 'Somalis'. The leaders of some nations make

'benevolent', 'humanitarian' gestures, saying that their nation will be prepared to admit a few thousand from the millions of these intrinsic outsiders. The majority of refugees have to wait, enduring makeshift tents and harsh climates, until they can be returned to the nation to which they 'naturally' belong. In the world of nations, they are 'naturally', or rather legally and politically, condemned to remain unwanted, excluded outsiders. (BILLIG, 2016)

Nacionalidade é diferente tecnicamente e legalmente de cidadania, que é uma relação jurídica diferente entre uma pessoa e um país. O substantivo nacional pode incluir os cidadãos e não-cidadãos. Na maioria dos países modernos todos os cidadãos são cidadãos do Estado e cidadãos de pleno direito são sempre nacionais do Estado.

O nacional é natural do Estado e constitui o povo, o estrangeiro e aquele que o Estado não reconhece como nacional. (Valério, 2002)

Para Glasenapp,

O direito de nacionalidade vem a ser a área do Direito que estuda e cria normas acerca da constituição do elemento "povo" do Estado. E o que é povo? Povo é o conjunto de pessoas que fazem parte de um Estado; é o seu elemento humano. O povo está unido ao Estado pelo vínculo jurídico da nacionalidade. (GLASENAPP, 2008, p. 155)

A nacionalidade pode ser definida como uma relação jurídica de direito público interno entre um indivíduo e um Estado<sup>13</sup>. Pressupõe que a nacionalidade de certos direitos perante o Estado, o direito de viver no país e de ter um trabalho, o direito de votar e de ser, o direito à proteção do estado, o direito de não ser extraditado, tais determinações são parte da lei da nacionalidade. A verificação da nacionalidade de uma pessoa é importante porque pode distinguir entre os direitos nacionais e dos estrangeiros.

Para Plácido e Silva a nacionalidade,

"[...] exprime a qualidade ou a condição de nacional, atribuída a uma pessoa ou coisa, em virtude do que se mostra vinculada à Nação ou ao Estado, a que pertence ou de onde se originou. Revelada a nacionalidade, sabe-se assim, que a nação pertence a pessoa ou a coisa. E, por essa forma, se estabelecem os princípios jurídicos que possam ser aplicados quando

---

<sup>13</sup> Ver mais em, CARVALHO, Dardeau de. Nacionalidade e Cidadania. Livraria Freitas Bastos S.A. 1956, p. 9.

venham as pessoas a ser agentes de atos jurídicos e as coisas, objeto destes mesmos atos. [...] A questão da nacionalidade é de relevância em Direito, visto que, por ela, é que se determina, em vários casos, a aplicação da regra jurídica, que deve ser obedecida em relação às pessoas e aos atos que pretendem praticar, em um país estrangeiro, notadamente no que se refere aos Direitos de Família, de Sucessão. É, também, reguladora da capacidade política da pessoa.” (PLÁCIDO E SILVA, 2004 p. 940 *apud* MOREIRA, 2011 p. 40) <sup>14</sup>

Segundo Morais (2016) a nacionalidade se distingue em duas espécies: a nacionalidade primária e a nacionalidade secundária. A nacionalidade primária baseia-se dois tipos jurídicos: *ius solis* que é o direito ter a nacionalidade através nascimento e o *ius sanguinis*, que é o vínculo sanguíneo com a pátria. E a secundária e a que se adquire por vontade própria.

“A nacionalidade primária, também conhecida como originária, ou de origem, resulta do nascimento a partir do qual, através de critérios sanguíneos, territoriais ou mistos será estabelecido. A nacionalidade secundária ou adquirida é a que se adquire por vontade própria, após o nascimento, em regra pela naturalização, tácita ou expressa, portanto, naquela há solicitação e, nesta, aceitação de nacionalidade oferecida.” (MORAIS, 2016, p. 224)

Em alguns países é possível ainda obter a nacionalidade através do casamento, *jure matrimonii*, o Brasil não adota esse critério de aquisição de nacionalidade.<sup>15</sup>

Em alguns casos, as determinações da nacionalidade também são regidas pelo direito internacional público como os tratados sobre apátridas e a Convenção Europeia sobre a Nacionalidade<sup>16</sup>.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no seu artigo XV, coloca que “toda pessoa tem direito a uma nacionalidade, ninguém dela pode ser privado arbitrariamente, tampouco se pode negar ao indivíduo o direito de alterá-la”.

### 3.3 A SOBERANIA DO ESTADO E O CONCEITO DE IR E VIR

---

<sup>14</sup> Inserir o título

<sup>15</sup> Morais, Direito Constitucional, Atlas. 2016. Pág 225

<sup>16</sup> Ver mais em: Weis, Paul. “*Nationality and Statelessness in International Law*”. BRILL; 1979.pág 29-61. Tradução nossa

O termo Estado origina-se do latim *stare* e refere-se ao conceito de estabilidade e permanência. Embora o termo Estado seja relativamente novo, o conceito já era empregado na antiguidade, utilizava-se os termos *politike koinonia* para as cidades gregas e *res publica* para as romanas e posteriormente Maquiavel utiliza *ostato* para descrever as cidades-estado da Itália<sup>17</sup>.

O Estado pode ser definido como uma forma particular de organização política, pela sua soberania, dando-lhe, juntamente com o seu critério, o seu princípio de unidade de ação. Soberania expressa a ideia de poder de comando que os Estados detém sozinhos e que os tornam soberanos em suas jurisdições internas detendo poder supremo, todavia em âmbito internacional os Estados são iguais.

Para Pufendorf (1998, VII, II, §1) “o Estado é uma pessoa composta, cuja vontade, formada a partir dos pactos de vários indivíduos, é considerada a vontade de todos, e deve valer-se da força e das capacidades deles para realizar a paz e a segurança comum”.

Nos primeiros 2 milhões de anos de sua existência, os homens viviam em aldeias e eram autónomos. Em 5000 A.C. essas aldeias começaram a agregar-se em unidades políticas maiores. Mas, uma vez que este processo de agregação iniciou, perseverou em um ritmo cada vez mais rápido e levou, por volta de 4000 A.C., para a formação do primeiro Estado na história.<sup>18</sup>

As teorias explícitas da origem do Estado são relativamente modernas. Filósofos clássicos como Aristóteles, não familiarizados com outras formas de organização política tendiam a pensar no Estado como "natural" e portanto, não exigiam uma explicação da origem do Estado. As explorações europeias, vão fazer, os europeus cientes de que muitos povos em todo o mundo não tinham um estado, mas aldeias independentes ou tribos, o que fez com que a teoria do Estado natural parecer menos plausível, com isso vai haver uma necessidade de explicar a origem do Estado.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> Ver mais em; *Découverte des institutions Approfondissements*. “Qu’est-ce que l’Etat?”. Disponível em: <http://www.vie-publique.fr/decouverte-institutions/institutions/approfondissements/qu-est-ce-que-etat.html>

<sup>18</sup>Carneiro, Robert L. **Theory of the Origin of the State**. Disponível em < <http://eml.berkeley.edu/~saez/course/carneiro70.pdf> > acessado em: 13 de outubro de 2016. Pág.733

<sup>19</sup> Ibidem

Para Carneiro (1970) as teorias das origens do estado são de dois tipos, as voluntárias e as coercitivas. As Teorias do Estado voluntário afirmam que diversos grupos de pessoas se uniram para formar o Estado, como resultado de algum interesse racional compartilhado. As teorias em grande parte se concentram no desenvolvimento da agricultura e da população e pressão organizacional que se seguiu e resultou na formação do estado.

Uma das teorias mais importantes da formação do estado é a hipótese hidráulica, que alega que o Estado foi resultado da necessidade de construir e manter projetos de irrigação em grande escala. A teoria foi mais significativamente detalhada por Wittfogel (1957) onde argumentou que, em ambientes áridos, os agricultores seriam confrontados com os limites de produção de irrigação em pequena escala. Eventualmente diferentes produtores agrícolas que se juntam em resposta à pressão da população e do meio ambiente árido, para criar um aparato estatal que poderiam construir e manter grandes projetos de irrigação.

Uma outra hipótese para a criação do Estado, é que as redes comerciais de longa distância criaram um impulso para o desenvolvimento dos Estados em locais-chave, como portas ou oásis. Por exemplo, o aumento do comércio no século 16 pode ter sido uma chave para a formação do Estado do Oeste Africano.

As teorias coercitivas vão dizer que a chave para a formação dos Estados é o respeito e dominância de algumas populações sobre outra população. Em contraste com as teorias voluntárias, estes argumentos acreditam que as pessoas não concordam voluntariamente em criar um estado para maximizar os benefícios, mas que os estados formam devido a alguma forma de opressão por um grupo em detrimento de outros.

Segundo Pufendorf o Estado surge para proteger as pessoas pois é preciso construir uma proteção contra o mundo lá fora “Portanto, a causa genuína e principal que levaram alguns pais de famílias perdidos em sua liberdade natural a constituírem os Estados, foi para se protegerem dos males provenientes do homem que ameaçavam o homem”. (PUFENDORF, 1998, VII, II, §13)

Para Carneiro (1970) a utilização da força seria a única teoria coercitiva que pode ser responsável pela ascensão do Estado. Para ele a evidência de que a guerra teve um papel decisivo na criação do Estado é encontrado nos estágios iniciais da formação do Estado na Mesopotâmia, Egito, Índia, China, Japão, Grécia,

Roma, Norte da Europa, África Central, Polinésia, Médio América, Peru e Colômbia, assim como nos reinos germânicos do norte da Europa.

No entanto ele coloca que embora a guerra seja um fator primordial não é o único fator para criação do Estado, pois muitas guerras foram travadas em vários lugares onde nunca surgiu um Estado, para ele precisa-se especificar as condições sob as quais o Estado surgiu.

Yet, though warfare is surely a prime mover in the origin of the state, it can« not be the only factor. After all wars have been fought in many parts of the world where the state never emerged . Thus, while warfare may be a necessary condition for the rise of t'he state, it is not a ; sufficient one . Or, to put it another way, while we can identify war as the nrechanism of state formation ; we need also to specify the conditions under which it gave rise to the state. (CARNEIRO, 1970, p. 734)

Conforme Castro (2012), o Estado soberano “teve como marco a secularização das relações polífticas internacionais a partir de Westphalia (1648)” originando “o conceito do Estado soberano”.

Alves (2009) coloca que,

Foi a partir do Estado Moderno, com o esplendor da Revolução Francesa, que o conceito de soberania começou a ser concebido e, pouco a pouco, em uma evolução histórica, foi lapidado, chegando tal qual se vislumbra hoje.

No período conhecido pelas gerações contemporâneas como período do Absolutismo, conceituava-se soberania, como um poder supremo, mas um poder exclusivo, inabalável, inquestionável e ilimitado do Monarca. Este poder era ratificado pela promiscuidade com que a igreja afirmava ser a soberania do monarca, uma representação do poder divino, chamado poder temporal. Aos poucos, entretanto, o monarca foi, gradativamente, se tornando independente do poder papal e se tornando realmente absoluto. Assim, o monarca instaurou uma série de medidas, a fim de exercer sua soberania, onde se descrevem as que aqui se julgam mais importantes: Aplicou os conceitos burocráticos, séculos antes do advento da Teoria idealizada por Weber, ao instituir funcionários que cumpriam ordens do monarca e desempenhavam as tarefas de administração pública. Estas funções eram ocupadas pela nobreza e pela alta burguesia. (ALVES, 2009, p.4)

Para Malberg (1998) o Estados possui três características: população, território e governo. O autor coloca que o Estado surgiu primeiramente de um povo, onde os Estados foram formados englobando todos os indivíduos que habitam em um determinado território e uma corporação, fundada com base no interesse geral e comum que une apesar de todas as diferenças latentes nos homens que

compartilham o mesmo país. Para ele a nação é um conjunto de toda a população que formam o Estado e dão a substancia humana ao Estado.

Concernente ao elemento território Malberg (1998) coloca que o território é um dos elementos que permite a criação da unidade. Para ele possuir só um povo não basta, para o Estado é indispensavelmente necessário possuir uma área de terra em que possa impor seu próprio poder e rejeitar a intervenção de qualquer potência estrangeira.

Para o último elemento para a formação do Estado, Malberg aborda a necessidade do Estado de dispor de um poder público.

Finalmente, y por encima de todo, lo que constituye un Estado es el establecimiento, en el seno de la nación, de una potestad pública que se ejerce autoritariamente sobre todos los individuos que forman parte del grupo nacional. (MALBRG,1998, pág16. Tradução José Lión Depetre)

Uma das prerrogativas do direito de cidadão é a capacidade de circular livremente no território de sua nação, e de executar qualquer trabalho no qual esteja qualificado, em conformidade com a legislação nacional. Já o direito de circular entre os países, requer a autorização de entrada e residência do país receptor, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação internacional, a menos que sejam isentos por tratados bilaterais ou pelo exercício da reciprocidade. Normalmente, os estrangeiros podem entrar no país através da obtenção de um visto, ou como resultado de tratados sobre a livre circulação entre os países, como é o caso da União Europeia.

O direito de ir e vir não é algo novo, na Grécia e na Roma Antiga garantiam esse direito aos seus cidadãos considerados livres. Na Idade Média, depois das invasões bárbaras terem acabado, ressurgiu o esforço para garantir a liberdade de movimento. O rei João da Inglaterra, conhecido como "João Sem Terra", vai assegurar esse direito quando assina a Magna carta em 15 de junho 1215, embora a Magna Carta assegurava, particularmente os direitos dos Nobres, concediam a qualquer pessoa o direito para deixar ou entrar na a Inglaterra e lá residir se desejar salvo em tempos de guerra.

Segundo Cassales (2009, pág. 25), mais de 500 anos após a assinatura da Carta Magna, outra explicação dos direitos do homem Declaração de Direitos de Virgínia de 16 de junho de 1776, embora não menciona explicitamente na

Constituição a liberdade o movimento como um dos direitos individuais deixa implícita na a seção I garantia ao direito à vida e à liberdade e na seção VIII garantia ao direito ao devido processo legal. Na França, com a revolução burguesa de 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão foi adotada pela Assembleia Nacional em 26 de agosto de 1789. Estas declarações, juntamente com os Declaração dos Direitos de Virgínia, não mencionam diretamente em sua Constituição, a liberdade de movimento como um dos direitos individuais. Esta garantia, no entanto, está implícita no artigo 4, a que se refere ao exercício dos direitos naturais de cada homem, onde entre os direitos naturais do homem está a liberdade de ir e vir e tomar residência no lugar que lhe é mais conveniente.

A constituição de Portugal em 1822, com a influência da Revolução Francesa definiu liberdade como *“A faculdade que compete a cada um de fazer tudo que a lei não proíbe, enquanto que a conservação dessa liberdade depende da exata observância das leis”*. Este conceito, pode ser aplicado nos dias de hoje apesar de ter se passado 180 anos, pensando que a única limitação imposta à liberdade individual é imposta pela lei. (CASSALES, 2009, p. 25)

Os teóricos dos séculos XVI e XVII reconheciam a liberdade de locomoção e a defendiam-na, todavia compreendiam o direito do Estado de limitar essa liberdade quando necessário.

Para Gotius (1925) a terra deveria ser pública e se caso as pessoas precisassem por qualquer motivo locomover-se, o Estado não deveria impedir.

...as tierras y los ríos, y si alguna parte del mar vino a ser de la propiedad de algún pueblo, deben estar al alcance de aquellos que de paso tengan necesidad de ellos por causas justas ; por ejemplo : porque, expulsados de su territorio, buscan tierras vacías, o porque buscan el comercio con gente apartada, o también porque requieren lo suyo en guerra justa. (GOTIUS, 1925, p. 298)

No entanto ele declara que para proteger sua população, o soberano tem o direito de excluir os estrangeiros de seu reino, embora ele ressalte que a expulsão sem qualquer motivo válido se trata de uma atitude barbara.

Punfendorf (1931) defendia que o soberano tinha a obrigação de receber em seu território os estrangeiros que possuíssem qualquer motivo legítimo, como o comercio. Para ele, o Estado deveria decidir sobre a admissão de estrangeiros,

embora o soberano não devia impedir a entrada de estrangeiros que não iriam causar danos nem colocariam em perigo o Estado.

Para Kant (1795) de certa forma limitava o direito à imigração, mas também defendia o direito do estrangeiro de não ser tratado de maneira hostil em solo estrangeiro.

[...] hospitalidade significa aqui o direito de um estrangeiro a não ser tratado com hostilidade em virtude da sua vinda ao território de outro. Este pode rejeitar o estrangeiro, se isso puder ocorrer sem dano seu, mas enquanto o estrangeiro se comporta amistosamente no seu lugar, o outro não o deve confrontar com hostilidade. Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual se possa basear esta pretensão (para tal seria preciso um contrato especialmente generoso para dele fazer um hóspede por certo tempo), mas um direito de visita, que assiste todos os homens para se apresentarem à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não se podem estender até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra. (KANT, 1795, p. 8)

Para Rousseau, todos os homens nascem livres e a liberdade é parte da natureza humana e os direitos inalienáveis do homem seriam uma garantia equilibrada de igualdade e liberdade,

Segundo Celso Lafer (1999) até a Primeira Guerra Mundial houve muitas restrições à livre circulação de pessoas. No período pós-guerra, no entanto, principalmente por causa de fatores econômicos como inflação e desemprego, onde os Estados reagiram com as políticas nacionalistas que têm fortemente impedido a livre circulação de pessoas, impedindo-as Livre circulação.

Para Lafer,

Um fato esclarecedor dessa afirmação é a disseminação de passaportes e dos vistos, que antes da I Guerra Mundial não eram usuais, pois as pessoas cruzavam as fronteiras e permaneciam em países de que não eram nacionais sem maiores problemas de documentação. (LAFER, 1999, p. 140)

A doutrina do direito internacional público estipula que o Estado é soberano e não é obrigado a admitir estrangeiros no seu território, permanentemente ou temporariamente. No exterior e no Brasil, há uma variedade de vistos que podem ser obtidos por estrangeiros que desejam entrar no país.

No Brasil, como nos demais países, são diversos os títulos sob os quais pode ser o estrangeiro admitido. A distinção fundamental é a que deve fazer-se entre o chamado imigrante – aquele que se instala no país com ânimo de permanência definitiva – e o forasteiro temporário: tal o gênero em que se inscrevem turistas, estudantes, missionários, homens de negócio, desportistas e outros mais. Distingue-se ainda o visto permanente, que se lança no passaporte dos imigrantes, o visto diplomático, concedido a representantes de soberanias estrangeiras, cuja presença no território é também temporária – embora não tão efêmera quanto a daquelas outras classes. (REZEK, 1998, p. 193/194)

Com o fim da segunda guerra mundial e a criação da Declaração dos direitos humanos o direito de ir e vir se torna um braço do direito de liberdade, onde esse direito não pode ser limitado de forma arbitrária pelo Estado. E como um direito humano fundamental, não pode ser removido por qualquer Estado ou dispensado por qualquer pessoa. Não somente o Estado pode proibir alguém de pisar em seu território como não pode criar barreiras e condições que forcem a deixar o território. Mas infelizmente muitos países estabelecem políticas para barrar esse direito

## 4. TRABALHADORES MIGRANTES

O termo " trabalhador migrante " tem diferentes significados e conotações em diferentes partes do mundo oficiais. Muitas pessoas trabalham fora do seu país de origem e alguns deles são chamados expatriados. Existem vários países com milhões de trabalhadores estrangeiros com milhões de imigrantes que trabalham ilegalmente.

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho, dos 232 milhões de migrantes internacionais em 2014, metade era economicamente ativa, ou seja, sendo empregados ou à procura de emprego.

Um dos maiores problemas enfrentados pelos países, é o imigrante ilegal, a longo dos anos percebe-se que esse o número de imigrantes só vem crescendo e os governantes não sabem exatamente como lidar, alguns países simplesmente deportam esses imigrantes outros como Brasil, que apesar de ter leis que acolhem os migrantes ilegais como a anistia, os ignora.

A Organização Internacional do Trabalho é uma das instituições que mais vem lutando contra a discriminação do trabalhador e tem um profundo interesse na questão do trabalhador ilegal. Um dos mais importantes documentos, nesse aspecto, é a Convenção Sobre Migração para o Trabalho de Genebra, datada de 1º de julho de 1949, que foi ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto 58.819, de 14 de julho de 1966 (CAVARZERE, 2001, p. 160/162)

Na sequência pretende-se fazer um breve histórico da Organização internacional do trabalho e um resumo dos principais tratados relacionados ao trabalho imigrante. Também pretende-se analisar as questões do trabalho ilegal no Brasil

### 4.1 A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A Organização foi criada em 1919, com o tratado de Versalhes. a OIT tornou-se a primeira agência afiliada da Organização das Nações Unidas em 1946. Em reconhecimento de suas atividades, a OIT ganhou o Prêmio Nobel da Paz em 1969. Seu princípio primordial é que a paz mundial só será permanente se for baseada na

justiça social. Sua estrutura é tripartite, possibilitando assim um diálogo aberto entre os representantes de governos, de organizações de empregadores e dos trabalhadores. (Organização Internacional do Trabalho, 2012)

A OIT formula e aplica as normas internacionais do trabalho, através de convenções e recomendações. As Conferências da organização são celebrados em Genebra a cada ano em junho, ali são criadas e adotadas as convenções e recomendações. A conferência também toma decisões sobre a política geral da OIT, o programa de trabalho e o orçamento. (Organização Internacional do Trabalho, 2012)

Cada Estado membro tem quatro representantes na conferência, dois delegados do governo, um delegado do empregador e um delegado dos trabalhadores. Todos eles têm direitos de voto individuais, e todos os votos são iguais, independentemente da população do Estado-Membro do delegado. Todos delegados têm os mesmos direitos, e não são obrigados a votar em blocos. (Organização Internacional do Trabalho, 2012)

A OIT desempenhou um papel fundamental para a definição das leis trabalhistas e no desenvolvimento de políticas económicas, sociais e trabalhistas no século XX.

Em 1998, em sua 87ª sessão a Conferência Internacional do Trabalho, adotou a Declaração de Princípios e Direitos Fundamentais no trabalho, que é definido como “o respeito pela liberdade sindical e de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva através da eliminação de todas as formas de trabalho forçado, a abolição efetiva do trabalho infantil e a eliminação da discriminação”. (Organização Internacional do Trabalho, 2012)

A declaração relativa a esses 4 direitos e princípios estão em 8 convenções que são consideradas fundamentais. Todos os países membros da OIT tem a obrigação de respeitar estes direitos e princípios, independentemente de eles terem ratificado as convenções pertinentes ou não. A conferência também prevê a ratificação universal das convenções, estabelece as bases para um programa global de cooperação técnica da OIT com os seus Estados-Membros, a fim de contribuir para a sua aplicação efetiva e de definir um mecanismo para monitorar os avanços realizados. (Organização Internacional do Trabalho, 2012)

## 4.2 A CONVENÇÃO DE 1949, SOBRE MIGRAÇÃO PARA O TRABALHO

A Convenção sobre as Migrações para o trabalho, de 1949, é uma Convenção da Organização Internacional do Trabalho para os trabalhadores migrantes. Tendo decidido a adoção de certas propostas relativas à revisão da Convenção sobre as Migrações para o Emprego, 1939, ...

E o Artigo 1 estabelece que: Todo Membro da Organização Internacional do Trabalho para o qual a presente Convenção esteja em vigor se compromete a disponibilizar, mediante solicitação, à Repartição Internacional do Trabalho e a cada Membro,

A) informações sobre as políticas, leis e regulamentos nacionais relativos à emigração e à imigração.

B) informações sobre as disposições especiais relativas à migração para o emprego e as condições de trabalho e de subsistência dos migrantes para o emprego.

C) informações relativas a acordos gerais e disposições especiais sobre estas questões celebradas pelo Membro

## 4.3 CONVENÇÃO SOBRE AS IMIGRAÇÕES EFETUADAS EM CONDIÇÕES ABUSIVAS E SOBRE A PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE TRATAMENTO DOS TRABALHADORES MIGRANTES 1975

A Convenção entrou em vigor em dezembro de 1978, ela foi adotada em um momento em particular onde os abusos de migrantes, como o contrabando e tráfico de trabalhadores migrantes, atraíram a atenção da comunidade internacional, o que acontece até hoje.

A Convenção dedica uma seção inteira à migração irregular e medidas colaborativas interestaduais consideradas necessárias para impedir esses abusos .Ele também prevê a obrigação dos Estados "a respeitar os direitos humanos básicos de todos os trabalhadores migrantes", confirmando a sua aplicabilidade aos trabalhadores migrantes irregulares.

Em seu artigo 1º prevê que qualquer Membro para o qual as presentes Convenções em vigor comprometem-se a respeitar os direitos humanos básicos de todos os trabalhadores migrantes.

No entanto a Convenção de 1975 impõe restrições ao trabalhador migrante no artigo 11.

1 - Para fins de aplicação do disposto nesta parte II da Convenção, o termo «trabalhador migrante» designa uma pessoa que emigra ou emigrou de um país para outro com o fim de ocupar um emprego não por conta própria; compreende todo e qualquer indivíduo regularmente admitido como trabalhador migrante.

2 - A presente parte II não se aplicará:

- a) Aos trabalhadores fronteiriços;
- b) Aos artistas e aos indivíduos que exerçam uma profissão liberal que tenham entrado no país por período curto;
- c) Aos trabalhadores do mar;
- d) Aos indivíduos vindos especialmente com fins de formação ou de educação;
- e) Aos indivíduos empregados por organizações ou empresas que laborem no território de um país e que tenham sido admitidos temporariamente nesse país, a pedido do seu empregador, a fim de cumprir funções ou executar tarefas específicas durante um período limitado e determinado e que devem abandonar o país logo que sejam dadas por terminadas tais funções ou tarefas.

A partir de 2013, a convenção foi ratificada por 23 estados, mas nenhum país considerado desenvolvido assinou a convenção.

#### 4.4 A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DE SUAS FAMÍLIAS, REVISTA EM 1990

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias foi organizado pelas Nações Unidas, e é um tratado multilateral que regula a proteção dos trabalhadores migrantes e suas famílias. Assinado em 18 de dezembro de 1990, entrou em vigor em 1 de julho de 2003. A Comissão dos Trabalhadores Migrantes (CMW) monitora a implementação da Convenção, e é um dos sete organismos dos direitos humanos. (FERENA,2008)

A Convenção das Nações Unidas é um importante tratado internacional em matéria de proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes. Ela enfatiza a ligação

entre migração e direitos humanos, tendo uma política fundamental tema em todo o mundo. O objetivo da Convenção é proteger os trabalhadores migrantes e suas famílias, melhorando o respeito pelos direitos humanos. Desde a sua existência define um padrão moral, servindo como um guia e uma plataforma para a promoção dos direitos dos trabalhadores migrantes em todos os países.

A Convenção não cria novos direitos para os migrantes, mas visa garantir a igualdade de tratamento entre os migrantes e nacionais, e as mesmas condições de trabalho. Ele inova ao formular a noção fundamental que todos os migrantes devem ter o direito a um mínimo de proteção. Ele reconhece que os migrantes têm o direito legítimo de mais direitos que os migrantes em situação irregular, salientando ao mesmo tempo que os imigrantes ilegais têm direito a seus direitos humanos respeitados.

Ela prevê, em paralelo, tomar medidas para erradicar a migração ilegal, incluindo a luta contra a circulação de informações falsas induzindo os potenciais migrantes ilegalmente para tentar a sua sorte, e punir os traficantes, bem como os empregadores de imigrantes em situação irregular.

Os Estados partes da Convenção concordam em submeter regularmente o Comitê para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, um relatório sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas e outras que tenham adotado para dar as disposições da Convenção sobre os progressos realizados e as dificuldades encontradas.

A Convenção constitui um tratado internacional abrangente em matéria de proteção dos direitos dos trabalhadores migrantes. Ela enfatiza a ligação entre migração e direitos humanos, que é cada vez mais um tema de política fundamental em todo o mundo. A Convenção visa proteger os trabalhadores migrantes e membros das suas famílias; sua existência define um padrão moral, e serve como um guia para a promoção dos direitos dos migrantes em cada país.

A convenção define trabalhador migrante como, “trabalhador migrante refere-se a uma pessoa que está envolvida ou que tenha sido ligado a uma atividade remunerada num Estado de que ele ou ela não é nacional. ”

O principal objetivo da Convenção é promover o respeito pelos direitos humanos dos migrantes. Os migrantes não são apenas os trabalhadores, eles também são seres humanos. A Convenção não cria novos direitos para os

migrantes, mas visa garantir a igualdade de tratamento, e as mesmas condições de trabalho, incluindo em caso de trabalho temporário, para os migrantes e nacionais. A Convenção inova porque se baseia na noção fundamental de que todos os migrantes devem ter acesso a um nível mínimo de proteção. A Convenção reconhece que os migrantes legais têm legitimidade para reivindicar mais direitos do que os imigrantes ilegais, mas salienta que os migrantes ilegais devem ver os seus direitos humanos fundamentais respeitados, como todos os seres humanos.

Nesse meio tempo, a Convenção propõe que as ações ser tomadas para erradicar os movimentos clandestinos, nomeadamente através da luta contra a informações enganosas incitar as pessoas a migrar de forma irregular, e através de sanções contra os traficantes e os empregadores de imigrantes em situação irregular.

No *preâmbulo*, a Convenção lembra convenções por Organização Internacional do Trabalho sobre trabalhadores migrantes : Migração para Convenção Emprego (revista) de 1949 , os trabalhadores migrantes (disposições complementares), 1975 e sobre o trabalho forçado ; No preâmbulo , a Convenção lembra convenções por Organização Internacional do Trabalho sobre trabalhadores migrantes : Migração para Convenção Emprego (revista) de 1949 , os trabalhadores migrantes (disposições complementares), 1975 e sobre o trabalho forçado ; Forçado Convenção sobre o Trabalho e a Convenção de Abolição do Trabalho Forçado como bem como os tratados internacionais de direitos humanos , incluindo Convenção contra a Discriminação na Educação .(CONVENÇÃO...1990)

Artigo 7º da presente Convenção protege os direitos dos trabalhadores migrantes e suas famílias, independentemente do "sexo, raça, cor, língua, religião ou convicção, opinião política ou outra, nacional, origem étnica ou social, nacionalidade, idade, posição econômica, propriedade, estado civil, nascimento ou qualquer outra condição ".

A Convenção foi ratificada por México e as Filipinas, mas não foi ratificado pelos Estados Unidos, Alemanha e Japão,

Em maio de 2016, os seguintes 49 Estados ratificaram a Convenção: Albânia, Argentina, Argélia, Azerbaijão, Bangladesh, Belize, Bolívia, Bósnia e Herzegovina,

Burkina Faso, Cabo Verde, Chile, Colômbia, Timor Leste, Equador, Egito, El Salvador, Gana, Guatemala, Guiana, Guiné, Honduras, Indonésia, Jamaica, Quirguistão, Lesoto, Líbia, Madagáscar, Mali, Mauritânia, México, Marrocos, Moçambique, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paraguai, Peru, Filipinas, Ruanda, Senegal, Seychelles, Sri Lanka, São Vicente e Granadinas, Síria, Tajiquistão, Turquia, Uganda, Uruguai e Venezuela.

Além disso, vários países assinaram a Convenção, mas ainda não a ratificaram. Estes países são: Arménia, Benin, Camboja, Camarões, Chade Comores, República do Congo, Gabão, Guiné-Bissau, Haiti, Libéria, Palau, São Tomé e Príncipe, Sérvia e Montenegro, Serra Leoa, Togo e Venezuela. O Brasil é o único país do MERCOSUL a não assinar a convenção.

Até agora, os países que ratificaram a Convenção são principalmente países de origem dos migrantes (como o México, Marrocos e Filipinas). Para estes países, a Convenção é um importante veículo para proteger os seus cidadãos que vivem no exterior. Nas Filipinas, por exemplo, a ratificação da Convenção ocorreu em um contexto caracterizado por vários casos de trabalhadores filipinos sendo maltratado no exterior: Nesses casos prejudicar a população filipina e solicitado a ratificação da Convenção. No entanto, estes países também são países de trânsito e de destino, e a Convenção delinea sua responsabilidade de proteger os direitos dos migrantes no seu território.

#### 4.5 O IMIGRANTE E O TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

Infelizmente, embora existam leis contra o trabalho escravo no Brasil e no mundo, ainda existem muitos imigrantes que trabalham em condições análogas à escravidão. No Brasil, os imigrantes ilegais da América Latina, como bolivianos, paraguaios, peruanos e chilenos, vem para o Brasil para mudar a sua situação de vida, mas muitas vezes são explorados em condições desumanas.

A escravidão foi abolida no Brasil em 1888, proibindo então as práticas que degradassem a pessoa humana, a forma de trabalho degradante a falta de liberdade, dando o direito de os escravos dessa época serem livres para escolher o seu trabalho ter direito a uma vida digna.

Com o passar das décadas a escravidão ainda existe com algumas diferenças como, escravo atual não tem um padrão étnico ele já não é mais patrimônio de seu senhor, os patrões mantem seus empregados sobre seu domínio de maneira ilegal. Já não se tem um custo para compra desses escravos, muitas vezes só é pago o transporte para leva-los até o local do trabalho. E os lucros são altos pois o empregador quase não tem gastos com o trabalhador, se algo acontecer com o trabalhador, como um acidente, são simplesmente mandados embora. (Morais; Araújo e Rocha, 2010)

OIT utiliza da expressão trabalho forçado para classificar o desrespeito aos direitos do trabalhador quando atinge sua integridade física ou moral.

OIT vai definir o trabalho forçado como,

O trabalho forçado é um trabalho ou serviço que coercivamente impostas pelo Estado ou indivíduos que têm a vontade e poder para ameaçar os trabalhadores com privações severas, por exemplo, privando-os de alimentação, terra ou salários, exercendo violência física ou exploração sexual, limitando seus movimentos e impedindo-os de sair. (OIT, 2003, p. 25)

Para Sento-Sé o trabalho escravo contemporâneo é:

Aquele em que o empregador sujeita o empregado a condições de trabalho degradantes, inclusive quanto ao meio ambiente em que irá realizar a sua atividade laboral, submetendo-o, em geral, a constrangimento físico e moral, que vai desde a deformação do seu consentimento ao celebrar o vínculo empregatício, passando pela proibição imposta ao obreiro de resilir o vínculo quando bem entender, tudo motivado pelo interesse mesquinho de ampliar os lucros à custa da exploração do trabalhador. (SENTO-SÉ, 2001, p. 27)

Há uma concepção de que somente os imigrantes que entram em um país de forma irregular são trabalhadores ilegais, no entanto alguns imigrantes, infelizmente são vítimas de tráfico de seres humanos e trabalham com documentos falsos fornecidos pelos traficantes enquanto outros têm permissão para trabalhar no país de acolhimento, mas tornam-se ilegais por várias outras razões, como a perda do emprego e optam por permanecer ilegal no país. (Anistia... 2007)

Morais et al., coloca que muitas vezes os imigrantes latinos são enganados com falsas propostas de emprego e com melhorias de vida.

No caso dos imigrantes latino-americanos no Brasil, existem situações em que os mesmos buscam alguém para facilitar sua travessia ao Brasil, o que se configura como tráfico de migrantes. E outras vezes são persuadidos a migrar com base em falsas propostas feitas por aliciadores, configurando assim, o tráfico de pessoas. Assim, o tráfico de migrantes e os de pessoas muitas vezes entrelaçam-se, em um só caso. (MORAIS et al., 2010)

Parte da massa de trabalhadores estrangeiros que entrarem no Brasil são o de forma irregular, sem estar sujeito a procedimentos legais de imigração, o que os impede de obter permissão legal para se envolver em trabalho remunerado no país. Conseqüentemente, essas pessoas começam o seu trabalho como indivíduos clandestina e, muitas vezes continuam a trabalhar sem condições mínimas de segurança, saúde e um salário decente, em muitos casos eles são submetidos a condições semelhantes a de um trabalhador escravo, isso acontece tanto em regiões mais afastadas no Brasil como em grandes centros urbanos.

Um trabalhador migrante em situação ilegal é uma pessoa que não tem permissão legal para permanecer no país de acolhimento ou de trânsito. A Convenção de Trabalhadores Migrantes protege os direitos dos migrantes, mas também as dos migrantes irregulares.

Entre os direitos que são frequentemente privadas trabalhadores migrantes e suas famílias incluem: o direito de livre circulação e escolha de residência; o direito à vida e à integridade física e mental, incluindo durante o transporte; o direito à privacidade; a lei sob o qual ninguém pode ser uma medida de detenção arbitrária e expulsão coletiva sem o benefício de um processo judicial; o direito de manter seus documentos de identidade; o direito à educação para todos, habitação e um padrão de vida decente e o direito à saúde; o direito de desfrutar do seu direito ao trabalho e direitos de trabalho, a não ser submetido a trabalho forçado e escravidão, ou para a violência relacionada ao tráfico e tráfico de seres humanos. Os trabalhadores migrantes são muitas vezes colocados nos mais perigosos, degradante e sujos postos de trabalho, são frequentemente privados de seus direitos à liberdade de associação, de expressão e de religião, bem como o seu direito à vida familiar ou de reagrupamento familiar. (ANISTIA..., 2007)

O Brasil por ter uma condição econômica considerada elevada diante de seus vizinhos e pela facilidade de acesso em seu território brasileiro acaba por

promover a imigração ilegal de trabalhadores, que entram no país sem necessidade de visto, mas acabam permanecendo após o período legal autorizado para manter o trabalho remunerado.

Estima-se que em 2013, 300 mil bolivianos, 70 mil paraguaios e 45 mil peruanos estejam vivendo na região metropolitana de São Paulo, a maioria sujeita a condições de trabalho análogas à de escravo.

O trabalhador deixa ser explorado porque ele sabe que está em situação irregular e pode ser expulso do país; E o empregador promove a exploração, porque se sente a salvo de denúncia por causa do medo de expulsão do trabalhador explorado.

O status migratório irregular desses indivíduos é um fator de vulnerabilidade que facilita situações de superexploração laboral, já que, por medo da deportação, eles tendem a não procurar autoridades públicas e a não realizar denúncias. (TIMÓTEO, 2010, p. 32)

Muitas empresas buscam imigrantes por causa de do baixo custo do trabalho e seu status ilegal e não documentada, forçando-os a trabalhar em condições desumanas. Eles utilizam a mão de obra barata desses imigrantes para entrar no mercado com produtos de baixo custo que possam competir no mercado.

A BBC Brasil em 2013 apontou algumas empresas do ramo têxtil que foram punidas por estarem envolvidas diretamente por trabalho em condição análoga à de escravo.

Cinco grandes redes varejistas têxteis foram responsabilizadas diretamente por trabalho em condição análoga à de escravo: Lojas Marisa, Pernambucanas, Gregory, Zara e Gep. No total, foram emitidos cerca de 300 autos de infração que resultaram no pagamento de R\$ 6,5 milhões em multas e notificações e mais de R\$ 1 milhão em rescisões contratuais e indenizações pagas diretamente aos trabalhadores. (BBC BRASIL, 2013)

Com relação à proteção dos imigrantes no Brasil, o país possui o Estatuto Estrangeiro (Lei 6.815 / 80), que determina o status legal dos estrangeiros no Brasil, garantindo todos os direitos aos estrangeiros no Brasil, segundo a Constituição e as leis do país. Lembrando que a lei não regula a situação jurídica dos migrantes sem

documentos. Outra ferramenta importante para combater a exploração dos imigrantes, na medida em que visa eliminar um fator de vulnerabilidade desta população e a Lei nº. 11.961/09

Lei nº. 11.961/09 e a prorrogação do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE): Art.1º Poderá requerer residência provisória o estrangeiro que, tendo ingressado no território nacional até 1o de fevereiro de 2009, nele permaneça em situação migratória irregular.

Um outro mecanismo de defesa e a proposta do senado PL 2516/15, O projeto já foi aprovado no senado e segue para o plenário, ele garante as mesmas condições dos cidadãos imigrantes, prevê a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e garantir os direitos e liberdades civis, sociais, culturais e económicas. Tais como o direito de livre circulação no território nacional.

O projeto de lei que institui a nova Lei de Migração regula a entrada e permanência de estrangeiros no Brasil, estabelecendo normas para a proteção dos migrantes. O texto define "imigrante" como pessoa, cidadão estrangeiro ou apátrida, em trânsito, e trabalhar ou viver temporária ou permanentemente estabelecida no Brasil, excluindo os turistas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Portugueses que chegaram ao Brasil eram em sua maioria de famílias ricas que viam no novo território uma forma de aumentar sua riqueza, por precisarem de mão de obra vão optar pelos escravos Africanos por ser uma mão de obra barata.

O Rei D. Pedro II em busca de “branquear a população brasileira”, aumentar a população e povoar as regiões mais remotas e também em busca de mão de obra, após a abolição dos escravos, escolhe trazer imigrantes para o Brasil, principalmente vindo da Europa,. Mas os fazendeiros acostumados com o regime escravocrata, vão tratar os imigrantes com medidas desumanas, sendo comparada a semiescravidão.

Nesse período vários países vão imitar decretos que proibiam a vinda de seus nacionais ao Brasil, como medidas contrárias ao tratamento desumano praticado pelos brasileiros.

Infelizmente esse tratamento desumano não vai melhorar com o tempo, e ainda nos dias atuais existe relatos de imigrantes sendo tratados de maneira degradante.

A escravidão contemporânea não está relacionada com a cor, raça ou etnia do indivíduo, mas a uma série de fatores sociais, tais como a falta de meios de subsistência dos trabalhadores e sua família em sua região de origem. A falta de informação sobre os seus direitos também contribui para a escravidão.

Sem dúvida, a questão da migração é parte da agenda da globalização e também está presente em discussões políticas em todos os países do mundo. Esforços nacionais e internacionais para proteger os direitos humanos dos migrantes e combater a xenofobia continuam a ser fracos e com impacto limitado. Ainda há muito a fazer para assegurar uma proteção real para os migrantes. Ainda nos falta uma consciência clara, a nível político e administrativo, e até mesmo pessoal, a realidade, o impacto e as consequências da migração. Ele também faz a falta de conhecimento das normas aplicáveis e direitos protegidos, o que é essencial para o ser humano pode apreciá-los em sua totalidade.

Se a humanidade efetivamente avançar a questão dos direitos humanos, com certeza, uma transformação na maneira de olhar para a migração e os migrantes

Percebe-se que os fluxos migratórios geralmente aumentam, entre as guerras, e as crises econômicas e políticas, que geram fome, miséria, violência, perseguições. Com isso entende-se que as pessoas procuram migrar para se sentirem seguras.

Não se deve ser arbitrário na forma de julgar esses migrantes, pois todos deveriam ter o direito de ter uma vida digna, de ter um trabalho, comida e liberdade.

Se todos os Estados considerassem a livre locomoção de pessoas como um direito universal, ficaria muito mais fácil a legalização das leis de proteção ao migrante, aonde questões como o trabalho escravo de imigrantes, poderiam ser abolidas.

Para melhorar a percepção dos Estados perante as questões do imigrante surge algumas convenções, dentre as Convenções, a mais importante, é a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias, que constitui um importante avanço na proteção dos direitos dos imigrantes, não foi ratificada por nenhum dos países que são configurados como principais destinatários dos imigrantes, talvez em uma tentativa de continuar negando esses direitos individuais.

O Brasil só ratificou a Convenção de 1949 que é muito precária e não aborda o tema do trabalho escravo. Demonstrando a falta de interesse sobre o tema.

Os Estados vêem a imigração como algo negativo, sem entender que os fluxos migratórios ajudam os países, pois reduzem a taxa de desemprego e o custo social, ao mesmo tempo que geram o desenvolvimento econômico dos países de entrada.

Neste contexto, é necessário ratificar a Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias pelos Estados, para que sejam respeitados os direitos humanos dos migrantes, regulares e irregulares.

## REFERENCIAS

ALVES, Felipe Dalenogare. **O conceito de soberania: Do estado moderno até a atualidade**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8786](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8786)>. Acesso em nov 2016.

**ANISTIA INTERNACIONAL**, QUESTIONS ET RÉPONSES : LA CONVENTION DES TRAVAILLEURS MIGRANTS. Disponível em: <https://www.amnesty.be/decouvrir-nos-campagnes/migrants-et-refugies/les-enjeux/article/questions-et-reponses-la-convention-des-travailleurs-migrants?lang=fr>. Acessado em 17 de novembro de 2016.

BATISTA, V. **O.O fluxo migratório mundial e o paradigma**. *Revista Versus* ,pg 68 - 78,2009.

**BBC**. Estrangeiros resgatados de escravidão no Brasil são 'ponta de iceberg', 2013. Disponível em <[http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130508\\_trabescravo\\_estrangeiros\\_fl](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/05/130508_trabescravo_estrangeiros_fl)>. Acessado em 23 de novembro de 2016

BLAY, Eva Alterman. **Imigração ou os paradoxos da alteridade**. Rev. Antropol. vol.43 n.1 São Paulo 2000

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Vol.1.UNB, 1909.

BRASIL. **Lei nº 6815, de 19 de janeiro de 1980. Define A Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil, Cria O Conselho Nacional de Imigração**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm)>. Acessado em 23 de outubro de 2016

CARNEIRO, Robert L. **Theory of the Origin of the State**. Disponível em <<http://eml.berkeley.edu/~saez/course/carneiro70.pdf>> acessado em: 13 de outubro de 2016

COMPASITO, **Introducing Human Rights**. Disponível em <[http://www.eycb.coe.int/compasito/chapter\\_1/pdf/1.pdf](http://www.eycb.coe.int/compasito/chapter_1/pdf/1.pdf)> acessado em 17 de outubro

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E DOS MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS.** 1990. >. Disponível em <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-Internacional-para-a-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf>>. Acessado em 10 de novembro de 2016

DIAS, Luiza Cassales, **Direito de ir e vir**. Revista jurídica nº 294,2009 p.25.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Los convênios fundamentales de la Organizacion Internacional del Trabajo**. Genebra: OIT, 2003. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Não ao trabalho escravo. Relatório global do seguimento da declaração da OIT relativa a princípios e direitos reunião 2001. Brasília: OIT, 2002.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. **A construção da cidadania**.2010. Disponível em: <<https://oabhortolandia.wordpress.com/2010/12/08/a-construcao-da-cidadania/>>. Acessado em 23 de outubro de 2016

**EURONET**, MIGRATION, REFUGEES, EUROPE – WAVES OF EMOTION, 2015. Disponível em< <http://euranetplus-inside.eu/migration-refugees-europe-waves-of-emotion/>>. Acessado em 15 de outubro de 2016.

Farena, Maritza. **Algumas notas sobre direitos humanos e migrantes**, 2008. Disponível em< <http://www.juragentium.org/topics/migrant/pt/ferretti.htm>> Acessado em 22 de outubro de 2016

FERREIRA, A. B. H. Aurélio século XXI: o **dicionário** da Língua Portuguesa.

**Genomic and cranial Phenotype Data Support Multiple Modern Human Dispersals From Africa And a Southern Route Into Asia**. 2014.Disponível em< <http://www.pnas.org/content/111/20/7248.abstract> > Acessado em 14 de agosto de 2016

**G1**, Brasil tem 4,3 mil refugiados, diz Ministério da Justiça, 2010. Disponível em < <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/06/brasil-tem-43-mil-refugiados-diz-ministerio-da-justica.html>>. Acessado em 20 de outubro de 2016

HANSEN, Art. **Mission of the International Association for the Study of Forced Migrants**. 2003 Disponível em: <<http://www.efms.uni-bamberg.de/iasfm/mission.html>> Acessado em 02 de outubro de 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2007

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua. Um Projecto Filosófico**. 1795. Tradução de Artur Morão. Disponível em: <[www.lusosofia.net/textos/kant\\_immanuel\\_paz\\_perpetua.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/kant_immanuel_paz_perpetua.pdf)> Acessado em: 11 de novembro de 2016

LEVY, M. S. F. **O papel da migração internacional na evolução da população brasileira** (1872 a 1972). Rev. Saúde públ., S. Paulo, 8(supl.):49-90, 1974.

MELO, Getúlio Costa. **Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 119, dez 2013. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13959](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13959)>. Acesso em 03 de Novembro de 2016

MELO, Luiz R. de Souza; Cardoso, Luciana Duarte. **O direito a ter direitos: os refugiados haitianos no brasil**. 2016 Disponível em: <<http://periodicos.fibrapara.edu.br/index.php/fibralex/article/view/37>>, Acessado em: 03 de outubro de 2016

**ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**, Conheça a OIT. Disponível <<http://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/lang--pt/index.htm>>. Acessado em 20 de outubro de 2016

**OIT**. Convenção nº 97, de 18 de janeiro de 1966. Trabalhadores Migrantes. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/523>>. Acessado em 29 de Setembro de 2016.

**ONU**. Convenção nº 45/158, de 18 de janeiro de 1990. Convenção Internacional Sobre A Proteção dos Direitos de Todos Os Trabalhadores Migrantes e dos Membros da Suas Famílias. Disponível em: <[http://www.oas.org/dil/port/1990/Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, a resolução 45-158 de 18 de dezembro de 1990.pdf](http://www.oas.org/dil/port/1990/Convenção%20Internacional%20sobre%20a%20Proteção%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Famílias,%20a%20resolução%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf)>.

PUFENDORF, Samuel, **Dois livros de os elementos da Universal Jurisprudência**, traduzido por William Abbott Oldfather de 1931. Liberty Fund, 2009. Disponível em <[Http://oll.libertyfund.org/titles/2220](http://oll.libertyfund.org/titles/2220)> Acessado em: 12 de Novembro de 2016

\_\_\_\_\_. *Gesammelte werke*. Band 4.2: **de jure naturae et gentium** (Liber quintus – Liber octavus). Herausgegeben von Frank Böhling. Berlin: Akademie Verlag, 1998.  
Sayad, A. **Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, p 45-72, 1998.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hanna Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de imigração: o estatuto do estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos**. Porto Alegre: Núria Fabris Editora, 2009.

**LEI DA NACIONALIDADE** disponível em: <[http://www.refugiados.net/cid\\_virtual\\_bkup/asilo1/37\\_81.html](http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo1/37_81.html)> Acessado e: 24 de outubro de 2016

PASSOS, Cheili Rieta dos. **Imigração: a busca pela quebra das fronteiras**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 116, set 2013. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13625&revista\\_caderno=16](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13625&revista_caderno=16)>. Acesso em nov 2016.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público – Curso Elementar**, 7a edição. São Paulo: Saraiva, 1998.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. Atualizadores: Nagib Salaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 940.

UNESCO, **O Índio Brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**, Brasília, 2006; p. 17

UNITED NATIONS POPULATION FUND. **Relatório sobre a Situação da População Mundial.** Disponível em < <https://www.un.org/files/PT-SWOP11-WEB.pdf>> acessado em 22 de outubro de 2016

UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. **Trends in international migration, 2015,** 2015 .Disponível em; <http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/populationfacts/docs/MigrationPopFacts20154.pdf>, Acessado em 05 de outubro de 2016.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS CONCIL. **What are Human rights?** Disponível em: < <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Pages/WhatareHumanRights.aspx> >Acessado em : 23 de outubro de 2016

VALÉRIO, Marco Aurélio Gumieri. **O direito de nacionalidade no ordenamento jurídico brasileiro e comparado.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 56, 1 abr. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2866>>. Acesso em: 24 out. 2016.

VATTEI, Emer. **Le droit des gens, ou Principes de la loi naturelle, appliqués à la conduite et aux affaires des Nations et des Souverains,** 1758, Vol. 1. Disponível em <http://oll.libertyfund.org/titles/1051> Acessado em 12 de novembro de 2016

TIMÓTEO, G. L. S. **Trabalho de Imigrantes em condições análogas à escravidão.** In: Revista Jurídica Consulex. Ano XIV. Nº 312. 15 de Janeiro de 2010.

TRENTO, Angelo. **Do Outro Lado do Atlântico - Um Século de Imigração Italiana no Brasil,** Livraria Nobel, 1989,